



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO N°: 23086.073994/2025-42

ASSUNTO: Solicita inserção de documentos na pauta da reunião ordinária da CPPG

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 30 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine da Silva Borges Rocha**, Técnico de Assuntos Educacionais, em 30/04/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1748349** e o código CRC **1F8A5DEB**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.073994/2025-42

SEI nº 1748349



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Diretoria de Pós-Graduação
Divisão de Gestão Acadêmica

OFÍCIO Nº 6/2025/DGA DIRPOS/PRPPG

Diamantina, 30 de abril de 2025.

À Sua Senhoria, a Senhora
Ana Cristina Rodrigues Lacerda
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminhamento de documento para apreciação em reunião ordinária do CPPG.

Prezada Senhora Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar a inclusão da proposta de alteração do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para apreciação e deliberação

Sendo isso o que cumprimos neste momento, subscrevemo-nos agradecidos.



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine da Silva Borges Rocha, Técnico de Assuntos Educacionais**, em 30/04/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1748351** e o código CRC **75B19296**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.073994/2025-42

SEI nº 1748351

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Quadro Comparativo – Alterações na Resolução da Pós-Graduação UFVJM

Artigo / Tema	Resolução Anterior (2018)	Nova Proposta (2025)	Justificativa / Observação
Art. 1º – Finalidade da Pós-graduação	Menção genérica à formação acadêmica; menos detalhamento dos objetivos formativos.	Especifica objetivos como pensamento reflexivo, inovação, autonomia intelectual.	Alinhamento com as diretrizes da CAPES e o PNPG quanto à formação crítica e científica.
Art. 3º – Mudança de nível (Mestrado para Doutorado)	Não previa explicitamente a possibilidade de mudança de nível com critérios detalhados.	Regulamenta claramente a mudança com prazos, avaliação e critérios objetivos.	Atende à necessidade de maior fluidez para discentes com alto desempenho acadêmico.
Art. 4º – Defesa direta de tese	Não regulamentava a defesa direta de tese.	Prevê defesa direta com critérios específicos para candidatos de destaque.	Possibilita valorização de trajetórias acadêmicas excepcionais e encurta o tempo de titulação.
Art. 5º – Modalidades associativas (multicêntrica, rede)	Não previa a organização formal em redes ou formatos multicêntricos.	Reconhece e normatiza cursos em rede, multicêntricos e associativos.	Estimula a cooperação interinstitucional e projetos de maior alcance.
Art. 8º e 9º – Títulos e validade nacional	Tratava da titulação, mas sem detalhamento da validade nacional em cursos acadêmicos e profissionais.	Reforça a validade nacional do título, independentemente da natureza do curso.	Garante segurança jurídica e uniformidade nacional ao egresso.
Art. 20-22 – Credenciamento e descredenciamento de docentes	Havia critérios menos detalhados e menos alinhados com a CAPES.	Define critérios objetivos, com detalhamento e alinhamento às diretrizes da CAPES.	Assegura qualidade e coerência com a avaliação dos programas.
Art. 36-44 – Prazos e prorrogações (maternidade, saúde etc.)	Tratava prazos gerais, mas com menor detalhamento sobre	Inclui prazos máximos para trancamento, licenças específicas	Fortalece as políticas de permanência e equidade de

	situações específicas (licença maternidade, adoção, etc.).	e detalhamento sobre extensão de prazo.	gênero/família.
Art. 60 – Proficiência em idiomas	Não especificava critérios para proficiência em língua portuguesa para estrangeiros.	Permite suficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros.	Facilita a internacionalização e inclusão de discentes estrangeiros.
Art. 64-67 – Aproveitamento de créditos e equivalência	Havia normas gerais, sem detalhamento percentual ou forma de lançamento no histórico.	Define percentual máximo de aproveitamento (50%), e registro integral no histórico.	Organiza e padroniza critérios para análise de disciplinas cursadas externamente.
Art. 68-70 – Projeto de Pesquisa	Não previa prazo explícito para entrega do projeto nem vínculo com sistemas institucionais.	Estabelece prazo (até 3º semestre mestrado / 4º doutorado) e condiciona ao acesso ao sistema acadêmico.	Assegura planejamento e acompanhamento adequado das pesquisas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XX DE XX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XX^a sessão,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º. Revogar a Resolução CONSEPE nº 17, de 26 de abril de 2018, bem como todas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N°. XXX, DE XXX DE XXX DE 202XXX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS, NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais, promovendo o domínio aprofundado em seu campo do saber, a construção crítica do conhecimento, a autonomia intelectual e o pensamento reflexivo, desenvolvendo habilidades de pesquisa e inovação científica. Além disso, tem como finalidade o aprimoramento e a atualização do conhecimento, promovendo a produção de novos saberes e contribuindo para o avanço científico e tecnológico.

Parágrafo único: A pós-graduação *stricto sensu* é estruturada por programas de pós-graduação, compostos pelos cursos de mestrado e/ou doutorado, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE. A organização do programa abrange área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas.

Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado podem ter natureza acadêmica ou profissional, com foco na produção intelectual, avanço do conhecimento, inovação e suas interações com os aspectos econômicos, culturais e sociais da sociedade.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza acadêmica visam à formação de pesquisadores e mantendo o caráter científico, mesmo quando voltados para o setor profissional,

contribuindo para a produção e a difusão do conhecimento, além de serem essenciais ao cumprimento dos objetivos institucionais de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico.

§2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional têm como objetivo a formação de profissionais qualificados, com ênfase na inovação, no desenvolvimento de competências avançadas e na transferência de conhecimento, atendendo às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos setores produtivos e institucionais.

Art. 3º Poderá ocorrer a mudança de nível de mestrado para o doutorado quando o discente apresentar desempenho acadêmico compatível com os requisitos do doutorado, desde que demonstrado até o 18º mês do início do curso de mestrado, com a conclusão antecipada do mestrado e ingresso simultâneo no doutorado, com ou sem defesa de dissertação.

§1º São requisitos para a mudança de nível:

- I. solicitação fundamentada do docente-orientador;
- II. avaliação positiva da comissão avaliadora, composta por docentes indicados pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- III. aprovação desta avaliação pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º O discente deverá integralizar o currículo do mestrado e atender aos requisitos do doutorado, dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º O programa de pós-graduação poderá estabelecer outros critérios em conformidade com as diretrizes da CAPES.

Art. 4º Excepcionalmente, os cursos de doutorado poderão conceder o título de doutor mediante defesa direta de tese, desde que a pesquisa seja desenvolvida na área de concentração do programa.

Parágrafo único: A defesa direta de tese aplica-se a candidatos de destacada qualificação, cuja experiência e desempenho os destaquem nacional e internacionalmente em sua área de atuação, com a comprovação de trabalhos de relevância reconhecida e atividade contínua no campo de pesquisa.

Art. 5º Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos de forma associativa, multicêntrica ou em rede.

Art. 6º A formação associativa de um curso de pós-graduação *stricto sensu* requer o cumprimento de protocolos estabelecidos pelas instituições participantes, com possibilidade de parcerias nacionais e internacionais, desde que estas possuam capacidade científica, tecnológica ou artística reconhecida.

Parágrafo único: O regulamento interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* em rede ou associação poderá contemplar dispositivos específicos para garantir o funcionamento homogêneo do programa nas instituições participantes.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* distinguem-se pela extensão, complexidade e profundidade de seus conteúdos, bem como pelas características do trabalho de conclusão de curso, que resultará da pesquisa acadêmico-científica orientada.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão do curso deve demonstrar a capacidade do discente em realizar análises críticas e sistemáticas sobre o tema de sua pesquisa, com vistas ao progresso acadêmico e profissional, em conformidade com a área de concentração do curso.

Art. 8º O título de mestre ou doutor é conferido ao concluinte dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, com validade em todo território nacional, assegurando-lhes os mesmos direitos, independentemente da natureza do curso (acadêmica ou profissional).

Art. 9º O título de doutor, obtido por defesa direta de tese, será concedido mediante submissão da tese à PRPPG, em conformidade com a(s) área(s) de concentração do programa de pós-graduação *stricto sensu*, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela respectiva área de avaliação.

§1º A tese deverá resultar de pesquisa original, planejada e executada de maneira independente, acompanhada do currículo *Lattes* atualizado e documentos, incluindo títulos, publicações e um relatório detalhado da pesquisa realizada.

§2º A PRPPG, se homologar o pedido de defesa direta de tese, constituirá uma comissão avaliadora, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente da UFVJM; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente externo à UFVJM, todos com titulação mínima de doutor.

§3º O presidente da sessão de defesa direta de tese será o coordenador do programa ou membro indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§4º A definição da data da defesa direta de tese será responsabilidade do colegiado do programa de pós-graduação, não podendo ser superior a 12 meses da homologação do requerimento.

§5º A defesa será pública, salvo nos casos que exigirem o sigilo acadêmico.

§6º Se aprovado pela comissão avaliadora, o título de doutor será concedido pela PRPPG mediante a emissão e registro do diploma.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 10 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são vinculados a órgãos colegiados e unidades acadêmicas e/ou administrativas específicas, que são responsáveis pela regulamentação, supervisão, avaliação e gestão das atividades.

Parágrafo único: A composição, funcionamento, atribuições e competências dessas instâncias serão estabelecidas em seu regulamento interno, em acordo com o estatuto e o regimento geral da UFVJM.

Art. 11 A gestão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será exercida pela coordenação e, em nível deliberativo, pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§1º Compete à coordenação a responsabilidade pela coordenação didática-pedagógica do(s) curso(s).

§2º Os cursos vinculados a um mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu* terão uma única coordenação, colegiado do programa de pós-graduação e comissão de bolsas.

Art. 12 Todo programa de pós-graduação *stricto sensu* será regido por seu regulamento interno, o qual será proposto pelo colegiado do programa de pós-graduação e homologado no CPPG, para aprovação do CONSEPE.

Art. 13 As decisões acadêmicas e administrativas da PRPPG são passíveis de revisão por razões de legalidade ou mérito, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo único: As instâncias recursais acadêmicas e administrativas serão definidas conforme estabelecido no regimento geral da UFVJM.

TÍTULO III - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá seguir critérios estabelecidos pela CAPES, particularidades de cada área do saber, ser aprovada pela(s) congregação(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s) e pela PRPPG, conforme o calendário e os procedimentos internos.

Art. 15 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá demonstrar sua viabilidade, relevância acadêmico-científica e caráter inovador. Deverá, ainda, demonstrar a qualificação do corpo docente, contar com número suficiente de docentes permanentes vinculados à UFVJM, dispor de pessoal técnico-administrativo, assegurar a existência de estrutura institucional adequada ao pleno funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: A proposta deverá contemplar, de forma transversal e articulada, os temas obrigatórios relacionados à ética na pesquisa, à integridade acadêmica e científica, bem como à

promoção da diversidade e da inclusão, em consonância com as diretrizes das políticas institucionais e das agências de fomento à pós-graduação.

Art. 16 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter todas as informações solicitadas pela CAPES para submissão de propostas de cursos novos, incluindo as autorizações das chefias imediatas para todos os docentes listados como membros.

Art. 17 A proposta de criação de curso em programa de pós-graduação *stricto sensu* já existente deverá ser elaborada pelo colegiado do programa de pós-graduação, atendendo as diretrizes da CAPES.

Art. 18 O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou desativação de curso de pós-graduação *stricto sensu*, devendo justificar o ato e apresentar o parecer da(s) unidade(s) acadêmica(s) de vinculação do curso.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 19 Os docentes de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* serão classificados, conforme normativas da CAPES, nas seguintes categorias:

- I. docentes permanentes, constituem o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§1º Não se enquadram na categoria de docente os profissionais que desempenharem atividades esporádicas, tais como conferencistas, membros de comissões avaliadoras ou coautores de trabalhos.

§2º A atuação simultânea como docente permanente em mais de um programa poderá ser permitida, desde que em conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

§3º A carga horária atribuída ao docente permanente em cada programa deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES, além de contar com a devida autorização da chefia imediata.

Art. 20 O corpo docente de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* será formado por membros indicados pelo colegiado do programa de pós-graduação, submetidos a processo de credenciamento ou recredenciamento, com base em avaliação criteriosa, determinada pelo próprio colegiado.

§1º Para o credenciamento de docentes, exigir-se-á:

- I. possuir formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;
- II. apresentar produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação; e,

III. atender aos critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

§2º Poderão integrar o corpo docente dos programas profissionais os não-doutores desde que possuam notória competência profissional ou técnico-científica na área.

§3º os docentes do programa de pós-graduação deverão cumprir:

- I. atividades de ensino e pesquisa;
- II. orientação de discentes em seus projetos acadêmicos; e,
- III. participação nas atividades de administração acadêmica.

§4º Recomenda-se, em caso de docentes que tenham usufruído de licença-maternidade:

- I. ampliar o período de avaliação da produção acadêmica mediante a inclusão de dois (2) anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período de afastamento, observado o intervalo considerado na avaliação; e,
- II. aplicar um fator de correção para análise curricular baseada em toda a trajetória acadêmica, a ser previamente definido e amplamente divulgado pelo colegiado do programa.

Art. 21 As normas para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes deverão ser elaboradas pelo colegiado do programa de pós-graduação, em conformidade com as diretrizes vigentes da CAPES e as recomendações dos comitês de área, devendo ser incorporadas às resoluções internas dos programas.

§1º Os procedimentos de recredenciamento do corpo docente deverão ocorrer de forma alinhada aos períodos de avaliação da CAPES, garantindo a atualização contínua do quadro docente e a manutenção da qualidade acadêmica dos cursos.

§2º As normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão contemplar, ao menos, os seguintes critérios:

- I. excelência em produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza será especificada no regulamento interno do programa;
- II. coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados, se pertinente;
- III. importância da sublinha de pesquisa de responsabilidade do docente para a qualidade do curso de pós-graduação.

§3º Para o recredenciamento do docente, deverão ser considerados além dos quesitos apresentados no parágrafo anterior, os seguintes:

- I. número de discentes por ele titulados no período de avaliação;
- II. número de discentes egressos no período sem titulação (evasão), que foram orientados por ele;
- III. produção científica, artística e/ou tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas; e,

IV. participação ativa na administrativa do curso, incluindo participação em comissões internas e de processo seletivo.

Art. 22 O descredenciamento de docentes dos programas pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer:

- I. mediante avaliação de desempenho e produtividade, conforme as diretrizes da área de avaliação da CAPES;
- II. por deliberação do colegiado do programa de pós-graduação, considerando o disposto no §2º do Art. 21, desta Resolução;
- III. por iniciativa do próprio docente.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de docente do programa com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos discentes sob sua orientação.

CAPÍTULO III - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 23 Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras, na qual discentes recebem orientação compartilhada por docentes das instituições envolvidas.

§1º Os programas conjuntos internacionais, em associação com instituições estrangeiras, são considerados como cotutela.

§2º Para fins deste regulamento, consideram-se:

- I. dupla titulação (duo degree): titulação conferida por duas instituições para um mesmo projeto de pesquisa e estudo desenvolvido separadamente, sendo implementado em cada uma das instituições participantes; e,
- II. grau conjunto (joint degree): titulação conferida conjuntamente pelas instituições ou grau conferido por cada instituição partícipe de um programa desenvolvido e reconhecido em cooperação entre as instituições.

§3º Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico entre a UFVJM e a instituição estrangeira, observados os procedimentos de cada uma delas.

§4º O acordo de cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância dos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* envolvidos.

Art. 24 O discente que desenvolver tese ou dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§1º A comissão avaliadora da defesa de tese/dissertação deverá contar , no mínimo, com um representante de cada instituição.

§2º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nos idiomas estabelecidos no acordo de cotutela.

Art. 25 A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, exploração e proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições, deve ser assegurada conforme o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes, bem como na legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 26 Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir todos os requisitos do curso, conforme regulamentos e normas da UFVJM, bem como com as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27 O discente de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM pode ser classificado nas seguintes categorias:

- I. discente regular: aquele formalmente admitido, que segue o currículo e as exigências acadêmicas do curso;
- II. discente não regular: aquele que se inscreve em disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado, sem vínculo formal como discente regular, podendo cursar apenas as disciplinas não obrigatórias da estrutura curricular.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 28 O ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, realizado conforme edital específico, amplamente divulgado, garantindo o ingresso dos candidatos com melhor desempenho.

§1º A seleção será conduzida por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 (três) docentes vinculados ao programa.

§2º Para integrar a comissão julgadora, o docente deverá, após tomar conhecimento da relação de candidatos inscritos, firmar declaração de ausência de suspeição, frente à coordenação do programa, atestando a inexistência de impedimento para sua participação.

§4º É vedada a participação de docente em comissão julgadora de processo seletivo caso haja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido, bem como, nos casos de amizade íntima ou inimizade declarada.

§5º A orientação, coorientação ou coautoria de trabalho acadêmico por docente não configura impedimento para sua participação em banca examinadora de processo seletivo para vaga ofertada por curso de pós-graduação da UFVJM. A eventual relação de orientação ou coautoria deverá ser declarada pelo docente, que poderá ser dispensado da função de avaliador, caso o colegiado do programa entenda haver risco de conflito de interesse.

§6º O processo seletivo incluirá avaliações objetivas e/ou subjetivas, que mensurem o mérito acadêmico dos candidatos.

§7º Excepcionalmente, o ingresso nos cursos de pós-graduação poderá ocorrer por editais oriundos de acordos internacionais ou chamadas específicas nacionais.

Art. 29 Somente poderão ingressar nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* os candidatos que tenham concluído curso superior.

Parágrafo único: Para o ingresso nos cursos de doutorado, é facultada a exigência do título de mestre.

Art. 30 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado, ou para o período letivo indicado no edital de processo seletivo.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA DE DISCENTE REGULAR

Art. 31 A matrícula para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme o calendário acadêmico da PRPPG, observando os procedimentos estabelecidos no edital do respectivo processo seletivo.

§1º O candidato aprovado no processo seletivo perderá o direito à vaga caso não efetue a matrícula dentro do prazo estipulado.

§2º Ao realizar a matrícula, o discente compromete-se a observar e cumprir as normas institucionais, regimentais e estatutárias da UFVJM, bem como outros instrumentos normativos aplicáveis.

§3º É de responsabilidade do discente manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no sistema de gestão acadêmica da UFVJM.

§4º A UFVJM reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações fornecidas pelo discente no ato da matrícula, assim como confirmar o cumprimento dos requisitos exigidos para o ingresso no curso.

§5º A matrícula do discente poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatada falsidade de informações fornecidas no cadastro, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Art. 32 A matrícula regular e ativa em curso de pós-graduação *stricto sensu* será validada pelo desenvolvimento da pesquisa acadêmica sob a orientação de um docente integrante do quadro do respectivo curso.

Art. 33 Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da instituição.

Parágrafo único: A matrícula em disciplinas obrigatórias ou não obrigatórias ofertadas por outros cursos de pós-graduação será permitida mediante anuêncio do orientador, desde que haja vaga disponível e com autorização do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III - DA OFERTA DE DISCIPLINA ISOLADA

Art. 34 A oferta de disciplinas isoladas possibilita a matrícula de graduados que não integram o corpo discente da pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM, em disciplinas que fazem parte da estrutura curricular dos cursos.

§1º A oferta de vagas não ocupadas pelos discentes regulares na modalidade de disciplina isolada é facultativa.

§2º O número de vagas destinadas à matrícula de discentes não regulares ao curso não poderá ultrapassar 20% do total de vagas disponíveis na disciplina.

§3º Não será permitida a oferta de vagas para discentes não regulares em disciplinas obrigatórias.

§4º As disciplinas poderão ser canceladas, caso o número de discentes do colegiado do programa de pós-graduação.

§5º Em hipótese alguma, será permitida a oferta de disciplina que tenha matrícula apenas de discentes não regulares.

Art. 35 O interessado em matricular-se em disciplina isolada deverá seguir os procedimentos e prazos estabelecidos pela PRPPG, por meio de chamada pública, a qual será divulgada semestralmente no portal institucional, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS DE CURSO

Art. 36 O prazo regular para a integralização curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* será conforme os seguintes limites:

- I. o curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. o curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º O regulamento interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá estabelecer prazos diferenciados, desde que respeitados os limites mínimos e máximo previstos no *caput* deste artigo.

§2º A contagem do prazo de curso é contínua, iniciando-se a partir da matrícula e encerrando-se com aprovação da defesa da dissertação ou tese, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela UFVJM.

Art. 37 Em situações excepcionais, poderá ser concedida a prorrogação do prazo regular para a conclusão do curso por um período máximo de 06(seis) meses, desde que haja recomendação formal do orientador e aprovação do colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* deste artigo será reduzido proporcionalmente, caso ocorra outro(s) afastamento(s) legal(ais) que implique na prorrogação do prazo regular para a conclusão do curso, de modo a não ultrapassar os limites máximos de 36(trinta e seis) meses para o curso de mestrado e 60(sessenta) meses para o curso de doutorado.

Art. 38 Em situações de caso fortuito ou de força maior, o discente que não tiver completado 24 meses de matrícula no curso de mestrado ou 48 meses de matrícula no curso de doutorado poderá solicitar o trancamento da matrícula.

§1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser devidamente motivado e aprovado pelo orientador e pelo colegiado do programa de pós-graduação, sendo encaminhado à PRPPG para registro no histórico acadêmico.

§2º O trancamento da matrícula deverá ser solicitado antes que tenha transcorrido um terço (1/3) do período letivo, conforme calendário acadêmico.

§3º O trancamento será permitido por, no máximo, um semestre acadêmico durante o curso.

Art. 39 O prazo para a conclusão do curso de pós-graduação poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação formal do discente, por meio de requerimento específico, em razão de afastamento para tratamento da sua própria saúde, devidamente comprovado por laudo médico, ficando tal concessão condicionada à análise e parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 40 O prazo para a conclusão do curso será prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias em razão de parto, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção.

Art. 41 O discente que se tornar pai poderá requerer o regime domiciliar de estudos pelo prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data do nascimento do filho, mediante solicitação formal, por meio do requerimento específico, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único: Em caso de falecimento, incapacidade física ou psíquica da mãe e, desde que o discente-pai comprove ser o responsável direto pelos cuidados com o recém-nascido, poderá ser

concedida licença-paternidade pelo período de até 180(cento e oitenta) dias, contados a partir do nascimento da criança. Nessa hipótese o discente deverá apresentar comprovação inequívoca da necessidade de seu afastamento das atividades acadêmicas presenciais, ficando o pedido sujeito à análise e deliberação da PRPPG.

Art. 42 Será concedida prorrogação do prazo de curso aos discentes pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes internados hospitalarmente por período superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação ser equivalente, no mínimo, ao período de internação.

Art. 43 Em caso de afastamento do discente por qualquer motivo, o período correspondente será computado dentro do prazo máximo de duração do curso, que será de 36 (trinta e seis) meses para o curso de mestrado e de 60 (sessenta) meses para o curso de doutorado.

Parágrafo único: Caso os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo sejam extrapolados, o discente poderá ser desligado do curso, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o devido processo legal. Os casos excepcionais serão avaliados pela PRPPG, mediante justificativa motivada.

Art. 44 O desligamento do discente do curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto nos casos em que o discente esteja matriculado exclusivamente em disciplinas que não integram o coeficiente de rendimento acadêmico, conforme as seguintes condições:

- I. não obtenção do coeficiente de rendimento mínimo definido no regulamento interno do programa ao qual o discente esteja vinculado;
- II. obtenção de 02 (dois) conceitos “R”, consecutivos ou não, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- III. não integralização do currículo do curso dentro do prazo estabelecido no regulamento interno do programa; ou,
- IV. a pedido do próprio discente.

§1º Na ausência de um coeficiente de rendimento mínimo estabelecido pelo programa, ele será considerado como 1,0 (um).

§2º O orientador poderá encaminhar pedido motivado de desligamento do discente ao colegiado do programa de pós-graduação, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme devido processo legal.

CAPÍTULO V - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, DAS FALTAS ABONADAS E DO ENQUADRAMENTO EM REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 45 Considerar-se-ão justificadas as ausências do discente às atividades acadêmicas nas seguintes condições:

- I. por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, assinado e carimbado, quando o período de ausência for inferior a 09 (nove) dias;
- II. cumprimento de obrigações relacionadas ao serviço militar;
- III. falecimento de parente até 2º grau; e,
- IV. convocação pelo poder judiciário ou justiça eleitoral.

Parágrafo único: O documento comprobatório da ausência deverá ser submetido à coordenação do curso no prazo máximo de 04 (quatro) dias a contar da data de sua emissão, podendo ser entregue em formato digital ou impresso, tanto pelo próprio discente quanto por representante autorizado.

Art. 46 Considerar-se-á falta abonada a ausência do discente às atividades acadêmicas, quando decorrente de motivo legal que impossibilite sua presença, nas seguintes situações:

- I. convocação pela UFVJM para representar a Instituição ou participar de atividades ou eventos oficiais;
- II. participação em reuniões de órgãos colegiados da UFVJM;
- III. exercício ou função em Órgão de Formação de Reserva, com justificativa militar;
- IV. participação em competições desportivas, representando a UFVJM; e
- V. convocação para audiência judicial, em representação à UFVJM.

Parágrafo único: As situações previstas no *caput* deste artigo acarretarão a anulação do registro de falta e garantirão ao discente o direito de realizar atividades avaliativas em data posterior, conforme definido pela coordenação do curso.

Art. 47 O regime domiciliar de estudos poderá ser concedido, em caráter excepcional e temporário, por, até 90 (noventa) dias, mediante determinação do serviço de perícia médica da UFVJM, nos casos em que o discente, por motivo de saúde devidamente comprovado, esteja impossibilitado de participar presencialmente das atividades acadêmicas.

§1º A solicitação de enquadramento em regime domiciliar de estudos deverá ser formalizada junto ao serviço de perícia médica da UFVJM, por meio de requerimento específico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de início do afastamento, conforme procedimentos específicos.

§2º O período de vigência do regime domiciliar de estudos será definido com base na avaliação do laudo médico, bem como nas possibilidades pedagógicas de acompanhamento das atividades acadêmicas, observando-se as diretrizes institucionais aplicáveis.

§3º Compete ao docente responsável pela disciplina em que o discente estiver matriculado avaliar a adaptação das atividades acadêmicas ao regime domiciliar de estudos, considerando a

compatibilidade entre as metodologias e estratégias de ensino previstas no plano de ensino e sua execução de maneira remota.

§4º Na avaliação mencionada no parágrafo anterior, o docente deverá observar os princípios da razoabilidade pedagógica, da equidade no processo de aprendizagem e da preservação da integridade curricular, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade acadêmica e o cumprimento dos objetivos formativos do componente curricular.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 48 O ensino regular de pós-graduação *stricto sensu* será estruturado em atividades acadêmicas, ministradas por meio de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos, conforme a natureza do conteúdo.

§1º A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas de atividades didáticas, teóricas e/ou práticas.

§2º As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado serão identificadas por um código alfanumérico, composto por três letras maiúsculas seguidas de três algarismos, no intervalo de 500 a 999, conforme o conteúdo e o enfoque programático e analítico de cada disciplina.

Art. 49 A estrutura curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o regulamento interno, classificadas em:

- I. obrigatorias: disciplinas diretamente vinculadas à área de concentração do curso; e,
- II. não obrigatorias: disciplinas não diretamente vinculadas à área de concentração, mas que visam ampliar a formação do discente, favorecendo a integração do conhecimento teórico com outras linhas de pesquisa relacionadas ao objeto de estudo.

§1º O regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá estabelecer as normas e diretrizes relacionadas à organização, funcionamento e regime acadêmico do curso, incluindo a estrutura curricular e a contabilização da carga horária de cada componente curricular para a integralização do currículo.

§2º A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá contemplar obrigatoriamente a oferta de conteúdos relacionados à integridade científica, ética na pesquisa, diversidade e inclusão, em conformidade com as orientações da CAPES.

Art. 50 Para a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, o discente deverá cursar, no mínimo, 16 créditos para o mestrado e 32 créditos para o doutorado, além dos demais requisitos previstos neste regulamento e no regulamento interno do programa de pós-graduação.

Parágrafo único: Nos cursos oferecidos de formas associativas, multicêntricas ou em rede poderá ser definido um quantitativo mínimo de créditos distinto, conforme estabelecido no regulamento interno.

Art. 51 A critério do colegiado do programa de pós-graduação, mediante solicitação devidamente fundamentada do orientador, poderão ser atribuídos créditos, equivalentes aos de disciplinas não obrigatórias, a estudos especiais realizados pelo discente, não previstos na estrutura curricular, mas que sejam pertinentes à pesquisa desenvolvida.

§1º A contagem de créditos dos estudos especiais será realizada conforme a natureza teórica e/ou prática da atividade, considerando seu caráter de ensino, pesquisa ou extensão, podendo ser consideradas, entre outras, as seguintes possibilidades:

- I. publicação de artigo completo em revista de circulação nacional ou internacional, com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;
- II. publicação de trabalho completo em anais (ou publicações similares);
- III. publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;
- IV. publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais;
- V. participação em congresso científico com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais (ou publicações similares);
- VI. depósito de patentes; e,
- VII. atividades programadas previstas no regulamento interno do programa.

§2º O número de créditos a ser atribuído aos estudos especiais deverá ser definido no regulamento interno do programa, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para disciplinas não obrigatórias.

§3º Para fins de atribuição de créditos aos estudos especiais, as atividades mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser realizadas e comprovadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso.

§4º As atividades previstas nos incisos de I a VI deste artigo somente poderão ser convertidas em créditos quando o discente for um dos autores do trabalho.

§5º As atividades de estudos especiais serão registradas no histórico acadêmico com a denominação “Estudos Especiais em (...)”, acompanhada do tópico ou tema desenvolvido, do período letivo correspondente, e terão o conceito S (satisfatório) atribuído.

Art. 52 A criação, transformação e extinção de atividades de ensino deverão ser propostas pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* e submetidas à análise da PRPPG.

Art. 53 Será atribuído um conceito a cada disciplina cursada. Os conceitos serão representados conforme a simbologia descrita na tabela abaixo:

Conceito	Situação	Equivalência de notas*
A	Aprovado	100 - 90
B	Aprovado	89,9 - 75
C	Aprovado	74,9 - 60
R	Reprovado	59,9 - 00
I	Incompleto	Não pertinente
S	Satisfatório	Não pertinente

* Nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§1º O conceito provisório "I" (incompleto) poderá ser atribuído à atividade acadêmica interrompida parcial ou temporariamente pelo discente, por motivo de força maior devidamente comprovado junto ao docente responsável. A atribuição desse conceito estará condicionada à demonstração de aproveitamento proporcional suficiente para aprovação, ainda que nem todos os requisitos tenham sido integralmente cumpridos. Nessas situações, será obrigatória a matrícula na mesma disciplina no semestre subsequente, para fins de conclusão das atividades pendentes. Uma vez concluída a disciplina, o conceito "I" será substituído no histórico acadêmico, exclusivamente pelo conceito final obtido, sem menção ao registro provisório.

§2º O conceito "S" (satisfatório) será atribuído quando o discente cumprir adequadamente os requisitos estabelecidos para determinadas atividades acadêmicas. Esse conceito não será computado para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico e será aplicado a componentes curriculares como seminários de pesquisa, estágio em docência, proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, entre outras atividades de natureza equivalente.

Art. 54 Ao final de cada semestre acadêmico, será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico. Esse cálculo será realizado pela soma dos créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, correspondentes aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e divididos pelo total de créditos das disciplinas consideradas.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, o valor será expresso com uma casa decimal, sendo arredondado para o algarismo imediatamente superior quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 55 O discente que obtiver conceito "R" (reprovado) em uma disciplina deverá repeti-la, independente de ser disciplina obrigatória ou não obrigatória. Esse conceito será removido do histórico acadêmico, sendo registrado apenas o conceito final alcançado.

Art. 56 Os créditos de disciplinas nas quais o discente tenha obtido o conceito "R" (reprovado) ou "I" (incompleto) não serão consideradas para a integralização do currículo do curso.

Art. 57 Será considerado aprovado na disciplina o discente que cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e realizar as atividades didáticas programadas, obtendo, ao longo do período letivo, um conceito igual ou superior a “C” ou o conceito “S” (Satisfatório).

§1º O discente que não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas será reprovado por insuficiência de frequência, independentemente da nota obtida. Nessa situação, será atribuído o conceito “R” (reprovado).

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado mediante requerimento formal e cumprimento dos procedimentos específicos para tal finalidade, desde que não tenha sido cumprido mais de 25% da carga horária total da referida disciplina.

Art. 58 A disciplina “Seminários de Pesquisa” é recomendada como parte da estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, visando propiciar aos discentes as orientações e informações necessárias para a elaboração e defesa da dissertação ou tese. Sua categorização como disciplina obrigatória ou não obrigatória poderá ser definida conforme as especificidades de cada programa.

§1º Esta disciplina não será considerada para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, sendo avaliada exclusivamente com os conceitos “S” (satisfatório) ou “R” (reprovado).

§2º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, os créditos da disciplina “Seminários de Pesquisa” poderão ser computados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos, desde que previsto no regulamento interno do programa.

Art. 59 A disciplina de “Estágio em Docência” tem por finalidade contribuir para a formação pedagógica do discente, proporcionando-lhe experiência didático-pedagógica voltada ao exercício da docência no ensino superior e à qualificação do ensino de graduação. Esta disciplina não será considerada para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico e será avaliada exclusivamente por meio dos conceitos “S” (satisfatório) ou “R” (reprovado).

§1º O discente beneficiário de bolsa de estudos deverá, obrigatoriamente, realizar Estágio em Docência. No caso do mestrado, o estágio deverá ser cumprido em, no mínimo, um semestre letivo; no doutorado, o cumprimento mínimo será de dois semestres letivos.

§2º Fica a cargo do colegiado do programa de pós-graduação estender essa obrigatoriedade aos discentes não bolsistas.

§3º Os discentes que comprovarem experiência docente em ensino superior nos últimos dois anos podem ser dispensados do estágio, mediante análise do colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 60 O discente deverá comprovar suficiência em idioma estrangeiro, conforme estabelecido no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, o discente estrangeiro poderá comprovar suficiência em Língua Portuguesa.

§2º Cabe à coordenação do programa registrar os dados relativos à suficiência em idiomas no histórico acadêmico do discente.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 61 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador designado pelo colegiado do programa de pós-graduação, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

§1º O orientador ou o discente poderá solicitar mudança de orientação, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que será avaliada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º Em caso de conflito de interesses entre o orientador e o discente, caberá ao colegiado do programa de pós-graduação a indicação de um novo orientador.

§3º O orientador em afastamento integral para capacitação, qualificação ou participação em atividades de desenvolvimento profissional, devidamente homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), poderá dar continuidade às suas atividades de ensino, orientação e participação em comissões avaliadoras.

§4º Caso o colegiado do programa de pós-graduação não tenha designado um orientador para o discente, este ficará sob a orientação provisória do coordenador do programa ou de docente designado provisoriamente pelo colegiado do programa de pós-graduação, devendo essa situação ser regularizada antes da matrícula do discente no segundo semestre do curso.

Art. 62 São atribuições do orientador:

- I. orientar a elaboração do plano de estudos a ser cursado pelo discente;
- II. propor o(s) nome(s) do(s) coorientador(es), quando aplicável;
- III. orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser implementado pelo discente;
- IV. captar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto de pesquisa, conforme a necessidade;
- V. aprovar os pedidos de substituição, cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula no curso;
- VI. solicitar ao colegiado do programa de pós-graduação, conforme o regulamento interno, as providências necessárias para:

- a) A realização da defesa do projeto e/ou do exame de qualificação; e,
 - b) A realização da defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- VII. indicar ao colegiado do programa de pós-graduação a composição da comissão avaliadora da dissertação, tese ou trabalho equivalente, assim como do exame de qualificação, quando aplicável;
- VIII. submeter ao colegiado do programa de pós-graduação, com a devida justificativa, a indicação de desligamento do discente sob sua orientação;
- IX. prestar assistência ao discente em relação a processos e normas acadêmicas vigentes;
- X. assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação, oferecendo suporte contínuo nas questões acadêmicas, científicas e administrativas;
- XI. acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, avaliando, mensalmente, o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado; e,
- XII. comunicar imediatamente à comissão de bolsas de estudos qualquer indício de que o discente não esteja realizando as atividades previstas, para a devida apuração da situação.

Parágrafo único: É vedado ao orientador participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso, sendo facultada sua participação como presidente da sessão de defesa, desde que essa condição esteja prevista no regulamento interno do programa.

É vedado ao orientador participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso, sendo facultada sua participação como presidente da sessão da comissão avaliadora, desde que essa condição esteja prevista no regulamento interno do programa.

Art. 63 O coorientador desempenha uma função complementar à do orientador, colaborandoativamente na pesquisa, no seu planejamento e desenvolvimento, assim como na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos.

§1º O coorientador não necessita ser docente do programa de pós-graduação ou da UFVJM, tampouco é obrigatória que tenha a titulação de doutor, desde que demonstre competência para desempenhar adequadamente as funções atribuídas correspondentes.

§2º O limite para o número de coorientadores que poderão atuar na pesquisa deverá ser previsto no regulamento interno do programa, sendo sua participação registrada nos documentos da defesa.

§3º A participação do coorientador na banca de defesa exige a inclusão de um membro titular adicional, assegurando avaliação imparcial do trabalho e o cumprimento das normativas acadêmicas.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 64 O aproveitamento de créditos consiste na incorporação de disciplinas cursadas previamente ao ingresso no curso ou de disciplinas ofertadas por outras Instituições de Ensino Superior, desde que essas disciplinas sejam consideradas relevantes e pertinentes para a formação acadêmica do discente e desenvolvimento de sua pesquisa.

§1º O lançamento dos créditos aproveitados no histórico acadêmico deverá refletir integralmente as informações originais da disciplina, incluindo o período de curso e a carga horária correspondente.

§2º O limite máximo de créditos passíveis de aproveitamento será de 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§3º O limite de 50% estabelecido no parágrafo anterior não se aplica ao aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFVJM, dentro do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§4º Os créditos aprovados pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* para aproveitamento serão registrados no histórico acadêmico e considerados para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, sendo computados como crédito de disciplina não obrigatória para a integralização do currículo.

Art. 65 A equivalência de disciplina consiste no reconhecimento de uma disciplina cursada fora da estrutura curricular do curso como correspondente a uma disciplina obrigatória da estrutura curricular a qual o discente está vinculado.

Parágrafo único: Para que a equivalência seja reconhecida, o conteúdo da disciplina cursada deverá abranger, no mínimo, 75% do conteúdo programático da disciplina equivalente, e a carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou superior à da disciplina correspondente.

Art. 66 O requerimento de equivalência de disciplinas ou aproveitamento de créditos deverá ser submetido à análise do colegiado do programa de pós-graduação, por meio de formulário específico, estabelecido pela PRPPG, acompanhado do plano de estudos e do histórico acadêmico das disciplinas em questão.

Parágrafo único: O colegiado poderá solicitar parecer do departamento competente para subsidiar a decisão sobre a equivalência de disciplinas.

Art. 67 Em caso de deferimento do requerimento de equivalência de disciplinas ou de aproveitamento de créditos, a documentação pertinente deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação para registro no histórico acadêmico, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

SEÇÃO IV - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 68 Todo discente de pós-graduação deverá elaborar um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 69 O projeto de pesquisa deve ser elaborado sob a supervisão do orientador e registrado na PRPPG, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 70 O projeto de pesquisa deverá ser registrado até o início do terceiro semestre, para o curso de mestrado, ou até o início do quarto semestre, para o doutorado, conforme calendário da pós-graduação.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* implicará na indisponibilidade do acesso ao sistema acadêmico e continuidade do curso.

SEÇÃO V- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 71 Todo discente matriculado em curso de doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao exame de qualificação.

Parágrafo único: O exame de qualificação tem como objetivo avaliar se o discente possui formação acadêmico-científica adequada ao título pretendido, além de permitir a avaliação do trabalho do discente por outros docentes que não o orientador.

Art. 72 Para realizar o exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido os requisitos estabelecidos no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitando as normas previstas neste regulamento geral.

§1º O programa poderá, a seu critério, estabelecer a realização de avaliações adicionais, desde que previstas em seu regulamento interno.

§2º O exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial, totalmente remota ou híbrida (presencial/remota), conforme estabelecido pelo programa.

§3º O discente reprovado no exame de qualificação poderá se submeter a uma reavaliação, a ser realizada dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, limitado a seis meses após a realização do primeiro exame.

§4º A segunda avaliação do exame de qualificação deverá ser conduzida por uma nova comissão avaliadora, composta por docentes distintos daqueles que participaram da primeira avaliação, observando-se os requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 73 A comissão avaliadora do exame de qualificação será designada pelo colegiado do programa de pós-graduação, e será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação mínima de doutor.

§1º Ao orientador é vedada a avaliação do discente no exame de qualificação, sendo facultada a sua participação na comissão avaliadora como presidente da sessão, desde que previsto no regulamento interno do programa.

§2º Em situações excepcionais, poderão compor a comissão avaliadora pessoas que não possuam título de doutor, mas que sejam reconhecidas por sua competência acadêmica ou técnico-científica, desde que a proposta seja justificada detalhadamente pelo orientador e aprovada pelo colegiado.

Art. 74 O exame de qualificação é facultado para o discente matriculado em curso de mestrado, podendo ser exigido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*. Nesse caso, a obrigatoriedade do exame será definida no regulamento interno do programa.

SEÇÃO VI- DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 75 Todo discente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá submeter seu trabalho de conclusão à apreciação de uma comissão avaliadora, após integralização do currículo e o cumprido os requisitos estabelecidos para tal.

§1º O trabalho de conclusão será supervisionado pelo orientador e deverá ser baseado em pesquisa original e representar uma contribuição significativa ao conhecimento científico ou tecnológico sobre o tema abordado.

§2º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, e mediante solicitação formal do discente e com anuênciia de seu orientador, o trabalho de conclusão pode ser elaborado e apresentado em idioma estrangeiro. Neste caso, deverá ser incluído um resumo em língua portuguesa no início do trabalho, destacando os objetivos da pesquisa, os métodos utilizados, o núcleo central e as conclusões alcançadas em cada capítulo redigido.

§3º O trabalho de conclusão deverá ser redigido, conforme a ABNT, observadas também as normas adicionais da PRPPG e da Biblioteca da UFVJM.

§4º Os resultados de pesquisa oriundas dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos à legislação vigente relativas à propriedade intelectual.

Art. 76 A comissão avaliadora do trabalho de conclusão deverá ser proposta pelo orientador do discente e aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação, conforme definido em seu regulamento interno, devendo atender às seguintes condições mínimas:

- I. ao orientador é vedada a avaliação do trabalho de conclusão de curso, sendo facultada a sua participação na comissão avaliadora como presidente da sessão, desde que previsto no regulamento interno do programa;

- II. para o mestrado: pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da UFVJM; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente externo ao programa, todos com titulação mínima de doutor;
- III. para o doutorado: 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente da UFVJM; 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente externo à UFVJM, todos com titulação mínima de doutor.

§1º Em situações excepcionais, para os programas profissionais, poderão compor a comissão avaliadora pessoas que não possuam o título de doutor, mas que sejam reconhecidas por sua competência acadêmica ou técnico-científica, desde que a proposta seja devidamente justificada pelo orientador e aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º Configura impedimento para participação em comissão avaliadora a existência de qualquer das seguintes situações:

- I. relação de parentesco ou afinidade, por consanguinidade, afinidade ou adoção, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador, compreendendo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau;
- II. conflito de interesses, seja de natureza profissional ou pessoal, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador;
- III. amizade íntima ou inimizade declarada entre o membro da comissão e o discente ou o orientador.

Art. 77 O trabalho de conclusão de curso nos programas acadêmicos será apresentado sob a forma de dissertação, no caso do mestrado, ou de tese, no caso o doutorado.

Art. 78 O trabalho de conclusão de curso nos programas profissionais poderá ser apresentado em um dos seguintes formatos, conforme a natureza do curso e a finalidade do trabalho:

- I. dissertação;
- II. revisão sistemática e aprofundada da literatura;
- III. artigo científico;
- IV. registros de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo patentes e invenções, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e proteção de cultivares;
- V. registro de softwares;
- VI. projetos técnicos;
- VII. publicações tecnológicas;
- VIII. desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas;
- IX. produção de programas de mídia, editoriais, composições, concertos;
- X. relatórios finais de pesquisa;

- XI. estudos de caso;
- XII. relatório técnico sujeitos a regras de sigilo;
- XIII. manuais de operação técnica;
- XIV. protocolos experimentais ou de aplicação em serviços;
- XV. propostas de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- XVI. projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XVII. protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits;
- XVIII. projetos de inovação tecnológica;
- XIX. produção artística; e,
- XX. outros formatos, conforme a área do conhecimento, desde que previamente aprovados pela CAPES.

§1º O discente que optar por apresentar o trabalho de conclusão de curso no formato de dissertação ou tese deverá redigi-lo conforme manual de normalização vigente.

§2º O discente que optar por outro formato deverá apresentar o trabalho como um relatório técnico e/ou científico redigido conforme ABNT.

§3º O discente que optar pelo formato “registro de propriedade intelectual e/ou industrial” deverá seguir as diretrizes do §2º parágrafo e incluir, ao relatório técnico e/ou científico o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no órgão competente da UFVJM, conforme a legislação em vigor.

Art. 79 O discente deverá defender seu trabalho de conclusão de curso perante a comissão avaliadora, em sessão pública.

§1º A defesa do trabalho poderá ser realizada em sessão fechada, caso o conteúdo envolva informações protegidas por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo órgão competente e pelo orientador.

§2º A solicitação de defesa fechada deverá estar prevista no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com a legislação aplicável, e ser autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 80 No caso de aprovação da defesa de trabalho de conclusão, o discente deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da defesa, adotar os procedimentos definidos pela PRPPG para a entrega da versão final.

§1º A entrega de documentos fora do prazo estabelecido pelo caput, mediante justificativa motivacional, será analisada e deliberada pela PRPPG.

§2º A emissão e o registro do diploma somente serão realizados após o cumprimento do prazo e das demais exigências previstas neste regulamento, na legislação e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 81 Em caso de reprovação da defesa de trabalho de conclusão, o discente deverá submeter-se a uma segunda defesa.

§1º A segunda defesa deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação..

§2º O prazo referido no parágrafo anterior deverá ser compatível com a duração máxima do curso, que é de 36 (trinta e seis) meses para o mestrado e de 60 (sessenta) meses para o doutorado.

§3º A segunda defesa será realizada perante uma comissão avaliadora composta por membros distintos dos que participaram da primeira defesa, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 82 As publicações resultantes de pesquisas realizadas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão incluir a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas, quando aplicável.

SEÇÃO VII- DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 83 A mobilidade acadêmica na UFVJM poderá ser:

- I. nacional: a possibilidade de o discente realizar sua pesquisa, ou parte dela, bem como cursar disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior e/ou Ciência e Tecnologia do Brasil, mediante afastamento temporário da sede de seu curso; ou
- II. internacional: a possibilidade de o discente realizar sua pesquisa, ou parte dela, bem como cursar disciplinas em uma Instituição Estrangeira de Ensino Superior e/ou de Ciência e Tecnologia, mediante afastamento temporário da sede de seu curso.

§1º As normas de mobilidade acadêmica nacional e internacional são estabelecidas pelas normativas da CAPES e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Os estudos realizados durante a mobilidade acadêmica poderão ser aproveitados conforme as normas previstas neste regulamento ou no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 84 Os períodos de mobilidade serão computados para a contagem do tempo de curso.

Art. 85 Quanto ocorrer a mobilidade acadêmica ficará mantido o vínculo do discente com a UFVJM, sendo obrigatória a conclusão do curso de origem para a concessão do título acadêmico.

Art. 86 Ao retornar de mobilidade acadêmica, o discente deverá apresentar ao colegiado do programa de pós-graduação relatório detalhado das atividades realizadas, com indicação dos produtos acadêmicos resultantes (artigos, capítulos de tese, apresentações em eventos etc.).

TÍTULO V– DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 Todos os discentes com matrícula ativa na data de entrada em vigor desta Resolução estarão automaticamente submetidos às normas, prazos e procedimentos por ela estabelecidos, ressalvada a possibilidade de manifestação formal em sentido contrário, desde que apresentada à PRPPG no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 88 A partir da vigência deste regulamento, os colegiados de curso deverão realizar as alterações necessárias em seus regulamentos e normas internas.

Art. 89 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PRPPG e/ou CPPG.

Art. 90 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e/ou contrárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XX DE XX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XX^a sessão,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º. Revogar a Resolução CONSEPE nº 17, de 26 de abril de 2018, bem como todas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N°. XXX, DE XXX DE XXX DE 202XXX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS, NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais, promovendo o domínio aprofundado em seu campo do saber por meio da construção crítica do conhecimento. Busca desenvolver a consequente autonomia intelectual e o pensamento reflexivo, habilitando o egresso para o desenvolvimento de pesquisa e inovação científica, bem como para exercer uma postura cidadã e crítica no meio social, contribuindo para o avanço científico, tecnológico, artístico e cultural.

Parágrafo único: A pós-graduação *stricto sensu* organiza-se em programas de pós-graduação, constituídos por cursos de mestrado e/ou doutorado, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Cada programa estrutura-se em área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas, que configuram sua identidade acadêmica e científica.

Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado podem ter natureza acadêmica ou profissional, com foco na produção intelectual, avanço do conhecimento, inovação e suas interações com os aspectos econômicos, culturais e sociais da sociedade.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza acadêmica valorizam o caráter científico na formação de pesquisadores, mesmo quando voltados para o setor profissional, no escopo da produção e da difusão do conhecimento, em conformidade com o cumprimento dos objetivos institucionais de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico.

§2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional têm como objetivo a formação de profissionais qualificados, com ênfase na inovação, no desenvolvimento de competências avançadas para a transferência de conhecimento, atendendo às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos setores produtivos.

Art. 3º O discente regularmente matriculado em curso de mestrado poderá requerer, em razão de desempenho acadêmico destacado e de interesse devidamente justificado, a conversão de sua matrícula para o curso de doutorado da mesma área do conhecimento, desde que o pedido seja protocolado até o 18º mês contado do início do curso. Nesta hipótese, a conclusão do mestrado será considerada antecipada, sendo o ingresso no doutorado efetivado independentemente da defesa de dissertação.

§1º São requisitos para a mudança de nível, especificada no *caput* deste artigo:

- I. solicitação do discente acompanhada de documento fundamentado do docente-orientador;
- II. demonstração, por parte do discente, integralização da estrutura curricular do curso de mestrado e o atendimento aos requisitos exigidos pelo curso de doutorado, respeitado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo;
- III. aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, após deliberação sobre o parecer da comissão de avaliação.

§2º O programa de pós-graduação poderá estabelecer outros critérios para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, em conformidade com as diretrizes da CAPES.

Art. 4º Poderá ser concedido, excepcionalmente, o título de doutor por meio de defesa direta de tese junto ao respectivo curso de doutorado a candidatos de notória qualificação acadêmica e científica demonstrada pela sua trajetória profissional e produção intelectual de excelência reconhecida.

§1º O candidato à obtenção de título de doutor por meio da defesa direta de tese deverá preencher requerimento e apresentar documentação de sua formação acadêmica, trajetória profissional e produção acadêmica junto ao respectivo curso de doutorado.

§2º A notória qualificação acadêmica e científica do candidato referida no *caput* deste artigo deverá ser avaliada e certificada por comissão avaliadora composta por pelo menos 3 docentes indicados pelo colegiado do programa de doutorado, sendo pelo menos 1 deles externo ao programa de doutorado.

§3º O relatório elaborado pela comissão avaliadora deverá ser submetido ao colegiado do programa para avaliação e deliberação.

Art. 5º Os cursos de mestrado e doutorado poderão ser oferecidos de forma associativa, multicêntrica ou em rede.

§1º A formação associativa de parcerias nacionais e internacionais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* requer o cumprimento de protocolos estabelecidos pelas instituições participantes e pela CAPES, desde que os parceiros possuam reconhecida capacidade científica, tecnológica ou artística.

§2º O regulamento de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, referido no caput deste artigo, poderá contemplar dispositivos específicos para garantir o funcionamento regular do programa, de acordo com a normativa das instituições partícipes.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* distinguem-se pela extensão, complexidade e profundidade de seus conteúdos, bem como pelas características inerentes à pesquisa científica e acadêmica.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão constitui parte essencial dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o qual visa demonstrar a capacidade do discente em realizar análises críticas e sistemáticas sobre o tema de sua pesquisa, com vistas ao progresso acadêmico e profissional, em conformidade com a área de concentração do curso.

Art. 7º O título de mestre e de doutor é conferido ao concluinte dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, com validade em todo território nacional.

TÍTULO II - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 8º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão academicamente vinculados à respectiva unidade acadêmica da UFVJM e, administrativamente, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§1º À unidade acadêmica compete o acompanhamento pedagógico dos discentes, a supervisão didático-pedagógica das atividades, garantindo a qualidade acadêmica do programa.

§2º Ao CPPG cabe definir e coordenar as normas institucionais referentes à pós-graduação e à pesquisa, além de avaliar os indicadores de desempenho e propor a políticas para a pós-graduação em consonância com as diretrizes da CAPES.

§3º À PRPPG cabe a gestão administrativa, incluindo processos logísticos, financeiros e de registro acadêmico, assegurando uniformidade e conformidade com os regulamentos institucionais.

§4º A composição, funcionamento, atribuições e competências dos órgãos referidos no parágrafos anteriores serão estabelecidas em seus regulamentos próprios, em consonância com o disposto estatuto e o regimento geral da UFVJM.

Art. 9º A gestão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será exercida pela coordenação do programa, sendo subordinada ao respectivo colegiado.

§1º Compete à coordenação a responsabilidade pela coordenação didática-pedagógica e gestão dos recursos financeiros destinados ao programa.

§2º Os cursos vinculados a um mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu* terão uma única coordenação, assim como um colegiado do programa de pós-graduação e uma comissão de bolsas.

Art. 10 Todo programa de pós-graduação *stricto sensu* será regido por seu regulamento interno, o qual será proposto pelo colegiado do programa de pós-graduação e homologado no CPPG, para aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deve atender às normas estabelecidas pela CAPES, de acordo com as particularidades inerentes às áreas do conhecimento, e, após aprovada pela congregação da respectiva unidade acadêmica, submetida à análise da PRPPG, conforme o calendário e os procedimentos internos.

Art. 12 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deve demonstrar sua relevância acadêmico-científica e viabilidade operacional, conforme a disponibilidade quantitativa de docentes e a sua qualificação para compor o corpo de docente permanentes vinculados à UFVJM, assim como a infraestrutura básica e laboratorial para acomodar o programa e pessoal técnico-administrativo de apoio para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: A proposta deverá contemplar, de forma transversal e articulada, os temas obrigatórios relacionados à ética na pesquisa, à integridade acadêmica e científica, bem como à promoção da diversidade e da inclusão, em consonância com as diretrizes das políticas institucionais e das agências de fomento à pós-graduação.

Art. 13 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter todas as informações solicitadas pela CAPES para submissão de propostas de cursos novos, incluindo a autorização das chefias imediatas para participação dos docentes listados como membros.

Art. 14 A proposta de criação de novo curso em programa de pós-graduação *stricto sensu* já existente deverá ser elaborada pelo respectivo colegiado do programa de pós-graduação, atendendo às diretrizes da CAPES.

Art. 15 O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou desativação de curso de pós-graduação *stricto sensu*, conforme justificativa fundamentada, que deve contar com o parecer da unidade acadêmica de vinculação do curso e manifestação do colegiado do curso.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 16 Os docentes do curso de pós-graduação *stricto sensu* são classificados, conforme as categorias estabelecidas pela normativas da CAPES, a saber:

- I. docentes permanentes, constituem o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§1º Não se enquadram na categoria de docente do curso os profissionais que desempenharem atividades esporádicas, tais como conferencistas, membros de comissões avaliadoras ou coautores de trabalhos.

§2º A atuação simultânea como docente permanente em mais de um programa é permitida, respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES.

§3º A carga horária atribuída ao docente permanente em cada programa deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES, além de contar com a devida autorização da chefia imediata.

Art. 17 O corpo docente de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por membros indicados pelo colegiado do respectivo programa, submetidos a processo de credenciamento ou recredenciamento, conforme critérios estabelecidos pela CAPES e/ou pelo CPPG

§1º Para o credenciamento de docentes na categoria de permanente, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;
- II. produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação; e,
- III. atender aos critérios de acompanhamento e avaliação da pós-graduação estabelecidos pelo colegiado do programa de pós-graduação e pelos documentos de área da CAPES.

§2º Poderão integrar o corpo docente dos programas de pós-graduação profissionais pessoas não portadores do título de doutor, desde que possuam notória competência profissional ou técnico-científica na área do curso, que será devidamente avaliada pelo colegiado do programa.

Art. 18 São obrigações dos docentes permanentes do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

- I. atividades contínuas de ensino e pesquisa;
- II. orientação de discentes junto aos seus projetos de pesquisa; e,
- III. participação, quando solicitado, em atividades de administração acadêmica.

§1º As atividades administrativas reportadas no inciso III incluem a participação ou supervisão nas disciplinas organizacionais do programa, ou seja, Seminário de Pesquisa, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, assim como a participação em comissões de processo seletivo, em comissões *ad hoc*, entre outras.

§2º É recomendado que seja estabelecido, no regulamento interno do programa, a determinação de cronograma anual de rodízio entre os docentes permanentes para o exercício das atividades referidas no parágrafo anterior

§3º Aos docentes que tenham usufruído de licença-maternidade é recomendado:

- I. ampliar o período de avaliação da produção acadêmica mediante a inclusão de 2 anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período de afastamento, observado o intervalo considerado na avaliação; e,
- II. aplicar um fator de correção para análise curricular baseada em toda a trajetória acadêmica, a ser previamente definido e amplamente divulgado pelo colegiado do programa.

Art. 19 As normas para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes deverão ser elaboradas pelo **colegiado do programa de pós-graduação**, em conformidade com as diretrizes da CAPES e as recomendações dos comitês de área, devendo ser incorporadas às resoluções internas dos programas.

(Proposta PPGGEO - Pedro Ângelo - ABRIR VOTAÇÃO): “As normas para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes devem ser elaborada pelo CPPG, e então incorporadas às resoluções internas dos programas, pois senão se corre o risco de que se tenha, no âmbito da pós-graduação da UFVJM, 2 ou mais pesos e medidas entre os diversos programas para credenciar e descredenciar docentes.”

Parágrafo único: Os procedimentos de recredenciamento do corpo docente deverão ocorrer de forma alinhada aos períodos de avaliação da CAPES, garantindo a atualização contínua do quadro docente e a manutenção da qualidade acadêmica dos cursos.

Art. 20 As normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão contemplar, ao menos, os seguintes critérios:

- I. excelência em produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza será especificada no regulamento interno do programa, conforme definição do colegiado do programa;

- II. coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados ou não;
- III. importância da sublinha de pesquisa de responsabilidade do docente para a qualidade do curso de pós-graduação.

(Proposta PPGGEO - Pedro Ângelo - ABRIR VOTAÇÃO): retirar o inciso III.

Justificativa: “Isso é subjetivo e não dimensionável, portanto, pode se tornar um meio para discricionariedade e, assim, contrastando com os valores acadêmicos.”

§3º Para o recredenciamento do docente, deverão ser considerados além dos quesitos apresentados no parágrafo anterior, os seguintes:

- I. quantitativo de discentes titulados sob sua orientação no período de avaliação;
- II. quantitativo de disciplinas ministradas junto ao programa no período de avaliação;
- III. produção científica, artística e/ou tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Art. 21 O descredenciamento de docentes dos programas pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer:

- I. por iniciativa do próprio docente;
- II. mediante avaliação de desempenho e produtividade, conforme as diretrizes da área de avaliação da CAPES;
- III. por deliberação do colegiado do programa de pós-graduação, considerando o disposto nos artigos 18, 19 e 20 desta Resolução;

Parágrafo único. Em caso de desligamento de docente do programa com orientações em andamento, será assegurado ao discente o direito de optar pela manutenção do vínculo de orientação com o referido docente, quando possível, ou pela indicação de novo orientador, a ser homologada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 22 O corpo discente dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFVJM é composto por:

discentes regulares: formalmente admitidos e matriculados no curso, cumprindo integralmente o currículo e demais exigências acadêmicas;

discentes não regulares: inscritos em disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado, sem vínculo formal com o curso.

Art. 23 O corpo discente está sujeito às normas de integridade acadêmica, às diretrizes da CAPES e ao Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, respondendo administrativa e academicamente por seus atos.

Art. 24 As regras específicas sobre prazos, ausências, afastamentos, prorrogações, dilações e desligamentos do corpo discente estão detalhadas neste Regulamento, podendo ser complementadas no regulamento interno do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 25 Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras, na qual discentes recebem orientação compartilhada por docentes das instituições envolvidas.

§1º São considerados como cotutela os processos de orientação acadêmica e desenvolvimento de pesquisa científica em associação com instituições estrangeiras.

§2º Para fins deste regulamento, consideram-se:

- I. dupla titulação (duo degree): a titulação acadêmica conferida de forma independente por duas instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, a um mesmo discente, em razão do desenvolvimento de projeto de pesquisa ou estudo conduzido de maneira articulada, mas implementado separadamente em cada uma das instituições participantes, conforme acordo de cooperação formalmente estabelecido;
- II. grau conjunto (joint degree): a titulação acadêmica outorgada de forma integrada por duas ou mais instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, participantes de programa de pós-graduação desenvolvido em regime de cooperação formalmente estabelecida. A titulação poderá ser conferida mediante diploma único, emitido conjuntamente pelas instituições parceiras, ou por diplomas expedidos individualmente por cada instituição, com menção expressa ao caráter conjunto do curso.

§3º Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico entre a UFVJM e a instituição estrangeira, observados os procedimentos próprios de cada uma delas.

§4º O acordo de cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância dos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* envolvidos.

Art. 26 O discente que desenvolver tese ou dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras, conforme disposto no respectivo instrumento.

§1º A comissão avaliadora da defesa de tese ou dissertação deverá incluir, obrigatoriamente, ao menos 1 representante de cada instituição, além dos orientadores.

§2º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nos idiomas previstos no acordo de cotutela.

Art. 27 A proteção do conteúdo da tese ou dissertação, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa desenvolvida sob a cotutela das duas instituições, devem ser asseguradas conforme o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e na legislação específica de cada país envolvido.

Art. 28 Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir todos os requisitos do curso, conforme regulamentos e normas da UFVJM, bem como com as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 29 O ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, realizado conforme edital específico, amplamente divulgado, sendo assegurado o ingresso dos candidatos com melhor desempenho.

§1º A seleção será conduzida por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 docentes vinculados ao programa.

§2º É vedada a participação de docente em comissão julgadora de processo seletivo quando houver vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, incluindo, enteado, cônjuge ou companheiro, bem como em situações de amizade íntimo ou inimizade declarado.

§3º A eventual condição de orientação, coorientação ou coautoria de trabalho acadêmico não se caracteriza como impedimento automático à participação de docente em banca examinadora de processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação da UFVJM. Nessa hipótese, o docente deverá declarar formalmente a existência da relação de orientação ou coautoria, resguardada ao colegiado do respectivo programa a prerrogativa de deliberar sobre sua dispensa da função de avaliador, caso entenda configurado risco de conflito de interesse.

§4º O processo seletivo incluirá avaliações objetivas e/ou subjetivas, que mensurem o mérito acadêmico dos candidatos.

§5º Excepcionalmente, o ingresso nos cursos de pós-graduação poderá ocorrer por editais oriundos de acordos internacionais ou chamadas específicas nacionais.

Art. 30 Somente poderão ingressar nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* os candidatos que tenham concluído curso superior.

Parágrafo único: Para o ingresso nos cursos de doutorado, é facultada a exigência do título de mestre.

Art. 31 A seleção será válida para matrícula no semestre acadêmico em que o candidato for aprovado ou no período indicado no edital.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA DE DISCENTE REGULAR

Art. 32 A matrícula para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme o calendário acadêmico da PRPPG, observando os procedimentos estabelecidos no edital do respectivo processo seletivo.

§1º O candidato aprovado no processo seletivo perderá o direito à vaga caso não efetue a matrícula dentro do período indicado no edital e no calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º Ao realizar a matrícula, o discente compromete-se a observar e cumprir as normas institucionais, regimentais e estatutárias da UFVJM.

§3º É de responsabilidade do discente manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no sistema de gestão acadêmica da UFVJM.

§4º A UFVJM reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações fornecidas pelo discente no ato da matrícula, assim como confirmar o cumprimento dos requisitos exigidos para o ingresso no curso.

§5º A matrícula do discente poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatada falsidade de informações fornecidas no cadastro, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Art. 33 A matrícula regular em curso de pós-graduação stricto sensu permanecerá ativa enquanto o discente estiver desenvolvendo sua pesquisa acadêmica, independentemente da realização de disciplinas após a integralização do currículo.

Art. 34 Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da instituição.

Parágrafo único: A matrícula em disciplinas obrigatórias ou eletivas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da UFVJM dependerá de prévia anuência do orientador, estando condicionada à existência de vaga e à autorização do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III - DA OFERTA DE DISCIPLINA ISOLADA

Art. 35 É facultada ao curso de pós-graduação, mediante anuência do docente responsável, ofertar vagas para matrícula de portadores de diploma de graduação que não integram o corpo discente da pós-graduação da UFVJM.

§1º O número de vagas para discentes não regulares será limitado a 20% do total ofertado em cada disciplina.

§2º Recomenda-se que não sejam disponibilizadas vagas para discentes não regulares em disciplinas obrigatórias, sendo facultado ao colegiado do programa deliberar sobre eventuais exceções, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§3º A oferta da disciplina poderá ser cancelada quando o número de matriculados não atingir a quantidade mínima estabelecida pelo docente responsável.

§4º Em nenhuma hipótese, será permitida a oferta de disciplina com matrícula composta exclusivamente por discentes não regulares.

Art. 36 O interessado em matricular-se em disciplina isolada deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela PRPPG, mediante chamada pública, a ser divulgada no portal institucional em conformidade com o calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS DE CURSO

Art. 37 O prazo regular para a integralização curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá respeitar rigorosamente os seguintes limites:

- I. o curso de mestrado poderá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e não poderá exceder o limite de 24 meses;
- II. o curso de doutorado poderá ser concluído no prazo mínimo de 24 meses e não poderá exceder o limite de 48 meses.

§1º A contagem do prazo para integralização curricular é contínua, iniciando-se com a efetivação da matrícula e encerrando-se com a aprovação da defesa da dissertação ou tese, ressalvados os casos de suspensão ou prorrogação de prazo, nos termos previstos em lei, nas normas da CAPES ou da UFVJM.

§2º A prorrogação do prazo estende o limite máximo de integralização previamente estabelecido, podendo ser concedida nos termos deste Regulamento, mediante solicitação formal do discente acompanhada de justificativa fundamentada, sem prejuízo das exigências acadêmicas e dos procedimentos correspondentes.

Art. 38 O prazo regular para integralização do currículo será ajustado proporcionalmente em decorrência de afastamentos legais, licenças ou trancamento de matrícula, sem ultrapassar os limites máximos de 36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado.

§1º Em situações excepcionais, o colegiado do programa, mediante recomendação formal do orientador, poderá conceder dilação de até 06 meses, respeitados os limites máximos previstos no *caput*.

§2º A solicitação de dilação deverá ser apresentada formalmente pelo discente, com fundamentação adequada, sem prejuízo do cumprimento das exigências acadêmicas do curso.

Art. 39 O discente que não tiver completado 24 meses de matrícula no curso de mestrado ou 48 meses de matrícula no curso de doutorado poderá solicitar o trancamento da matrícula.

ABRIR VOTAÇÃO: diminuir o prazo para 18 e 42 meses, visto que no último semestre de curso deveremos dilação de prazo e não como trancamento.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser devidamente motivada e aprovada pelo orientador, sendo submetida ao colegiado do programa de pós-graduação, para análise e deliberação e, quando aprovado, encaminhado à PRPPG para registro no histórico acadêmico.

§2º A solicitação de trancamento da matrícula deverá ser protocolada antes de transcorrido 1/3 do semestre acadêmico correspondente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§3º O trancamento de matrícula poderá ser requerido apenas uma vez e apenas por um semestre acadêmico do curso.

Art. 40 O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 180 dias, quando comprovado, por laudo médico, afastamento do discente para tratamento de saúde, mediante requerimento formal e parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 41 O prazo para a conclusão do curso será prorrogado por um período de 180 dias em razão de parto, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção.

Art. 42 O discente que se tornar pai poderá requerer o regime domiciliar de estudos pelo prazo de 10 dias, contados a partir da data do nascimento do filho, mediante solicitação formal, por meio do requerimento específico, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único: Em caso de falecimento, incapacidade física ou psíquica da mãe e, desde que o discente-pai comprove ser o responsável direto pelos cuidados com o recém-nascido, poderá ser concedida licença-paternidade pelo período de até 180 dias, contados a partir do nascimento da criança. Nessa hipótese o discente deverá apresentar comprovação inequívoca da necessidade de seu afastamento das atividades acadêmicas presenciais, ficando o pedido sujeito à parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 43 Será concedida prorrogação do prazo de curso aos discentes pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes internados hospitalarmente por período superior a 30 dias, devendo a prorrogação ser equivalente, no mínimo, ao período de internação.

Art. 44 O desligamento do discente do curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto quando estiver matriculado exclusivamente em disciplinas que não integram o coeficiente de rendimento acadêmico, observadas as seguintes condições:

- I. a pedido do discente, mediante requerimento formal destinado à coordenação do curso e à PRPPG;
- II. não obtenção do coeficiente de rendimento mínimo definido no regulamento interno do programa ao qual o discente esteja vinculado;
- III. obtenção de 02 conceitos “R”, consecutivos ou não, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- IV. não integralização do currículo do curso dentro do prazo estabelecido no regulamento interno do programa.

§1º Na ausência de um coeficiente de rendimento mínimo estabelecido pelo programa, ele será considerado como 1,0.

§2º O orientador e/ou a coordenação do programa poderá encaminhar ao colegiado do programa de pós-graduação pedido devidamente fundamentado de desligamento do discente, quando constatar o não cumprimento das atividades regulares do curso, o descumprimento de outras obrigações acadêmicas ou a interrupção injustificada do projeto de pesquisa, ficando assegurado ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

CAPÍTULO V - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, DAS FALTAS ABONADAS E DO ENQUADRAMENTO EM REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 45 Considerar-se-ão justificadas as ausências do discente às atividades acadêmicas nas seguintes condições:

- I. por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, subscrito por agente de saúde, quando o período de ausência for inferior a 09 dias;
- II. cumprimento de obrigações relacionadas ao serviço militar;
- III. falecimento de parente até 2º grau; e,
- IV. convocação pelo poder judiciário ou justiça eleitoral.

Parágrafo único: O documento comprobatório da ausência, em formato digital ou impresso, deverá ser apresentado à coordenação do curso no prazo máximo de 02 dias a contar da data de retorno do discente às atividades acadêmicas regulares do curso.

Art. 46 Considerar-se-á falta abonada a ausência do discente às atividades acadêmicas quando decorrente de motivo legal que impeça sua participação, nas seguintes situações:

- I. convocação pela UFVJM para representar a Instituição ou participar de atividades ou eventos oficiais;
- II. participação em reuniões de órgãos colegiados da UFVJM;
- III. participação em competições desportivas, representando a UFVJM; e

IV. convocação para audiência judicial, em representação à UFVJM.

Parágrafo único: As situações previstas no *caput* deste artigo garantirão ao discente o direito à anulação do registro de falta e garantirão ao discente o direito de realizar atividades avaliativas em data posterior a ser definida pela coordenação do curso, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 47 O discente terá direito ao enquadramento em regime domiciliar de estudos por até 90 dias, mediante determinação do serviço de perícia médica da UFVJM, quando da impossibilidade de participação presencial nas atividades acadêmicas por motivo de saúde, conforme parecer do serviço de perícia médica da UFVJM.

§1º A solicitação de enquadramento em regime domiciliar de estudos deverá ser formalizada junto ao serviço de perícia médica da UFVJM, por meio de requerimento específico, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de início do afastamento, conforme procedimentos específicos.

§2º O período de vigência do regime domiciliar de estudos será especificado no laudo médico, respeitadas as possibilidades pedagógicas de acompanhamento das atividades acadêmicas, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis.

§3º Compete ao docente responsável pela disciplina em que o discente estiver matriculado avaliar a adaptação das atividades acadêmicas ao regime domiciliar de estudos, considerando a compatibilidade entre as metodologias e estratégias de ensino previstas no plano de ensino e sua execução de maneira remota.

§4º Na avaliação mencionada no parágrafo anterior, o docente deverá observar os princípios da razoabilidade pedagógica, da equidade no processo de aprendizagem e da preservação da integridade curricular, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade acadêmica e o cumprimento dos objetivos formativos do componente curricular.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 48 O ensino regular de pós-graduação *stricto sensu* será estruturado em atividades acadêmicas, voltadas à formação e qualificação de discentes, ministradas por meio de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e por outros métodos didáticos, conforme as especificidades do curso e a natureza do conteúdo da disciplina.

§1º A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas, teóricas e/ou práticas.

§2º As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado serão identificadas por um código alfanumérico, composto por três letras maiúsculas seguidas de três algarismos, no intervalo de 500 a 999, conforme o conteúdo e o enfoque programático e analítico de cada disciplina.

Art. 49 A estrutura curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o regulamento interno, classificadas em:

- I. obrigatória: componente curricular indispensável para a integralização curricular, desenvolvimento de competências essenciais ao perfil do egresso e para a continuidade das atividades de pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.
- II. eletiva: componente curricular que visa ampliar a formação do discente em áreas específicas de interesse, aprofundar conhecimentos correlatos ao objeto de pesquisa e ampliar sua formação acadêmica e científica, preservando a coerência com o perfil do egresso e os objetivos do curso.

§1º O regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá estabelecer as normas e diretrizes relacionadas à organização, funcionamento e regime acadêmico do curso, incluindo a estrutura curricular e a contabilização da carga horária de cada componente curricular para a integralização do currículo.

§2º A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá contemplar obrigatoriamente a oferta de conteúdos relacionados à integridade científica, ética na pesquisa, diversidade e inclusão, em conformidade com as orientações da CAPES, assim como de conteúdos voltados à capacitação para o desenvolvimento de pesquisas e elaboração da dissertação ou tese, especialmente Suficiência em Língua Estrangeira, Seminário de Pesquisa e Estágio em docência.

Art. 50 Para a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, o discente deverá cursar, no mínimo, 16 créditos para o mestrado e 32 créditos para o doutorado, além dos demais requisitos previstos neste regulamento e no regulamento interno do respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único: Nos cursos oferecidos de formas associativas, multicêntricas ou em rede poderá ser definido um quantitativo mínimo de créditos deve ser estabelecido no seu regulamento interno e poderá ser distinto dos quantitativos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 51 A critério do colegiado do programa de pós-graduação, mediante solicitação devidamente fundamentada do orientador, poderão ser contabilizados créditos, equivalentes aos de disciplinas eletivas, a estudos especiais realizados pelo discente, que não constam na estrutura curricular, mas que sejam pertinentes à pesquisa desenvolvida pelo discente.

§1º A valoração de créditos de estudos especiais será realizada conforme a quantidade de horas dedicadas às atividades teórica e/ou prática dos estudos especiais, considerando seu conteúdo relacionado ao conhecimento e à formação/qualificação acadêmica, destacando-se, entre outras, as seguintes atividades e procedimentos:

- I. publicação de artigo completo em revista de circulação nacional ou internacional, contando com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;
- II. publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos e artísticos;
- III. publicação de livro ou capítulo de livro na área do conhecimento da pesquisa do discente;
- IV. publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais;
- V. participação em congresso científico com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais (ou publicações similares);
- VI. depósito de patentes;
- VII. participação em eventos técnico-científicos ou artísticos com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais e boletins;
- VIII. outras atividades previstas no regulamento interno do programa.

§2º As atividades previstas nos incisos de I a VI deste artigo somente poderão ser convertidas em créditos quando o discente for autor ou um dos autores do trabalho.

§3º Para fins de atribuição de créditos aos estudos especiais referidos nos incisos deste artigo, as atividades mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser realizadas e comprovadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso.

§4º O número de créditos a ser atribuído aos estudos especiais deverá ser definido no regulamento interno do programa, no caso das atividades dos incisos I e V poderá ser atribuído o valor de 2 a 3 créditos, enquanto as atividades dos incisos II, III, VI e VII o valor de 1 ou 2 créditos.

§5º As atividades de estudos especiais serão registradas no histórico acadêmico com a denominação “Estudos Especiais em (discriminação do tópico ou tema desenvolvido)”, com atribuição do conceito S (satisfatório), e assentamento do semestre acadêmico em que a atividade foi concluída.

Art. 52 A criação, transformação e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* e submetidas à análise da PRPPG, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 53 Será atribuído um conceito a cada disciplina cursada, nos termos representados na tabela abaixo:

Conceito	Situação	Equivalência de notas*	Peso para cálculo do CRA
A	Aprovado	100 - 90	3
B	Aprovado	89,9 - 75	2
C	Aprovado	74,9 - 60	1
R	Reprovado	59,9 - 00	0
I	Incompleto	Não pertinente	-
S	Satisfatório	Não pertinente	-

* Nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento, de acordo com as avaliações realizadas.

§1º O conceito "I" (incompleto) será atribuído provisoriamente à atividade acadêmica interrompida parcial ou temporariamente pelo discente por motivo de força maior, devidamente comprovado junto ao docente responsável. A atribuição do conceito final à atividade interrompida estará condicionada à conclusão da disciplina, a ser efetivada mediante matrícula no semestre subsequente. Uma vez concluída a disciplina, o conceito 'I' será substituído no histórico acadêmico pelo conceito final obtido, sem menção ao registro provisório.

§2º O conceito "S" (satisfatório) será atribuído quando o discente cumprir adequadamente os requisitos estabelecidos a componentes curriculares específicos como seminários de pesquisa, estágio em docência, proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, entre outras atividades de natureza equivalente, não sendo contabilizado para cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 54 Ao final de cada semestre acadêmico, será calculado o CRA. O cálculo será efetuado por meio de média simples, considerando-se os pesos específicos atribuídos a cada disciplina para efeito da apuração do CRA, conforme tabela constante do art. 53.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, o valor será expresso com uma casa decimal, sendo arredondado para o algarismo imediatamente superior quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 5.

Art. 55 O discente que obtiver conceito "R" (reprovado) em qualquer disciplina deverá repeti-la, independentemente de se tratar de disciplina obrigatória ou eletiva. Esse conceito será removido do histórico acadêmico final e não será considerado para fins de integralização curricular, registrando-se apenas o conceito final obtido na segunda matrícula.

Parágrafo único: O conceito “R” continuará sendo computado ao longo do curso para efeitos de desligamento, conforme art. 44.

Art. 56 Será considerado aprovado na disciplina o discente que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária prevista e realizar as atividades acadêmicas programadas, obtendo, ao longo do semestre acadêmico, um conceito igual ou superior a “C” ou o conceito “S” (Satisfatório).

§1º O discente que não atingir frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas programadas será reprovado por insuficiência de frequência, independentemente da nota obtida. Nessa situação, será atribuído o conceito “R” (reprovado).

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado mediante requerimento formal e cumprimento dos procedimentos específicos para tal finalidade, desde que não tenha sido cumprido mais de 25% da carga horária total da referida disciplina.

Proposta de Eric (ABRIR VOTAÇÃO): Aumentar o percentual para 30%

Art. 57 O discente deverá comprovar suficiência em idioma estrangeiro, conforme estabelecido no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, poderá ser exigida do discente estrangeiro a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa.

§2º Cabe à coordenação do programa validar os dados relativos à suficiência em idioma estrangeiro no sistema eletrônico de gestão acadêmica.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 58 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador designado pelo colegiado do programa de pós-graduação, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

§1º O orientador ou o discente poderá solicitar mudança de orientação, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que será avaliada e deliberada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º Em caso de conflito de interesses entre o orientador e o discente, caberá ao colegiado do programa de pós-graduação promover a indicação de outro orientador.

§3º O docente em afastamento integral formalizado para capacitação, qualificação ou participação em atividades de desenvolvimento profissional, poderá exercer suas atividades de ensino, orientação e participação em comissões avaliadoras do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.

§4º Caso o discente não possua orientador formalizado, ficará sob a orientação transitória do coordenador do programa ou de docente designado pelo colegiado do programa de pós-graduação. Essa situação deverá ser regularizada antes da matrícula do discente no semestre subsequente.

5º Em caso de não haver orientador, será designada uma comissão de orientação, composta por 3 membros, tendo o coordenador ou vice-coordenador como presidente. Nesse caso, as reuniões da comissão com o discente deverão ser registradas em ata e ter frequência mínima semestral.

Art. 59 São atribuições do orientador:

- I. orientar na elaboração do plano de estudos a ser cursado pelo discente;
- II. propor ou admitir coorientador(es), quando aplicável;
- III. orientar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser implementado pelo discente;
- IV. captar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto de pesquisa, conforme a necessidade;
- V. aprovar os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula no curso;
- VI. solicitar ao colegiado do programa de pós-graduação, conforme o regulamento interno, as providências necessárias para:
 - a) A realização da defesa do projeto e/ou do exame de qualificação; e,
 - b) A realização da defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- VII. indicar ao colegiado do programa de pós-graduação a composição da comissão avaliadora da dissertação, tese ou trabalho equivalente, assim como do exame de qualificação, quando aplicável;
- VIII. submeter ao colegiado do programa de pós-graduação, com a devida justificativa, a indicação de desligamento do curso do discente sob sua orientação;
- IX. prestar assistência e orientação ao discente em relação a processos e normas acadêmicas vigentes;
- X. assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação, oferecendo suporte contínuo nas questões acadêmicas, científicas e administrativas;
- XI. prestar apoio nas questões acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes à bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação;
- XII. acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, observando o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado; e,
- XIII. comunicar imediatamente à comissão de bolsas de estudos qualquer indício de que o discente não esteja realizando as atividades previstas, para a devida apuração da situação.

Art. 60 O coorientador desempenha uma função complementar à do orientador, devendo colaborar ativamente na pesquisa, no seu planejamento e desenvolvimento, assim como na orientação de redação da dissertação ou tese e dos respectivos artigos científicos.

§1º O coorientador não necessita integrar o quadro de docente do programa de pós-graduação ou da UFVJM, devendo, entretanto, possuir titulação de doutor e demonstrar competência para o desempenho das atividades inerentes à função.

§2º A quantidade máxima de coorientador que poderão atuar na pesquisa deverá estar prevista no regulamento interno do programa, sendo sua participação registrada nos documentos da defesa e na capa da dissertação ou tese.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 61 O aproveitamento de créditos consiste na incorporação, para fins de integralização curricular, de disciplinas cursadas pelo discente:

- I. anteriormente ao ingresso no curso; ou
- II. durante o vínculo ativo com a UFVJM, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, desde que a disciplina seja considerada pertinente à formação acadêmica do discente e ao desenvolvimento de sua pesquisa, com anuênciia do orientador e aprovação do colegiado do programa.

§1º O aproveitamento de créditos deve ser protocolado pelo discente, com o parecer favorável do orientador, junto ao colegiado do programa de pós-graduação para a devida análise e deliberação e, quando aprovado, será registrado no histórico acadêmico com as informações originais da disciplina, incluindo o período de curso e a carga horária correspondente, sendo considerados para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico e computados como crédito de disciplina eletiva para a integralização do currículo.

§2º O limite máximo de créditos passíveis de aproveitamento será de 50% do número total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§3º O limite de 50% estabelecido no parágrafo anterior não se aplica ao aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFVJM, dentro do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§4º Caso o aproveitamento de créditos solicitado pelo discente ultrapasse o limite de 50% do total exigido para integralização curricular, os créditos excedentes poderão ser registrados no histórico acadêmico. Todavia, o discente deverá cursar, no mínimo, 50% do número dos créditos no próprio curso, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 62 A equivalência de disciplina consiste no reconhecimento de uma disciplina cursada fora da estrutura curricular do curso como correspondente a uma disciplina obrigatória da estrutura curricular a qual o discente está vinculado.

Parágrafo único: Para que a equivalência seja reconhecida, o conteúdo da disciplina cursada deverá abranger, no mínimo, 75% do conteúdo programático da disciplina equivalente, e a carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou superior à da disciplina correspondente.

Art. 63 O requerimento de equivalência de disciplinas ou aproveitamento de créditos deverá ser submetido à análise do colegiado do programa de pós-graduação, por meio de formulário específico, estabelecido pela PRPPG, acompanhado do plano de estudos e do histórico acadêmico das disciplinas em questão.

Art. 64 Em caso de deferimento do requerimento de equivalência de disciplinas ou de aproveitamento de créditos, a documentação pertinente deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação para registro no histórico acadêmico, atendidos os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação.

SEÇÃO IV - DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Proposta de Virgínia PPGTTeP (ABRIR VOTAÇÃO): não será tratado nenhum aspecto quanto ao uso da IA? Se for considerado pertinente a inclusão, segue proposta de texto:

Art. 65 O uso de ferramentas de inteligência artificial, generativas ou não, em quaisquer atividades ou trabalhos acadêmicos, será admitido exclusivamente como apoio instrumental, não podendo, em hipótese alguma, substituir a autoria intelectual do discente.

§1º É obrigatória a declaração explícita, pelo discente, da utilização de ferramentas de inteligência artificial, indicando a finalidade, os limites de uso e a forma de contribuição ao trabalho acadêmico.

§2º A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar os princípios de integridade acadêmica, transparência e rastreabilidade, bem como a legislação vigente relativa a direitos autorais, proteção de dados pessoais e ética em pesquisa.

§3º A omissão, uso indevido ou não declarado de ferramentas de inteligência artificial será caracterizado como falta ética e poderá ensejar responsabilização acadêmica, nos termos do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

SEÇÃO V - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 66 Todo discente de pós-graduação deverá elaborar, sob a supervisão do orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, apresentando-o para registro junto à PRPPG, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa.

§1º O projeto de pesquisa deverá ser registrado até o início do terceiro semestre, para o curso de mestrado, ou até o início do quarto semestre, para o doutorado, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na indisponibilidade do acesso ao sistema acadêmico e à continuidade do discente no curso. Podendo ser enquadrado como inadimplência e resultar em desligamento.

SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67 Todo discente matriculado em curso de doutorado deverá submeter-se, obrigatoriamente, a exame de qualificação, destinado a avaliar sua capacidade de alcançar o título pretendido e a possibilitar a apreciação do trabalho em desenvolvimento por docentes distintos do orientador, para fins de certificação de mérito e verificação da adequada condução da pesquisa em andamento.

Parágrafo único: O exame de qualificação deverá ser realizado até o término do ou 36º mês do curso, observado o prazo máximo de integralização curricular e as disposições complementares previstas no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 68 Antecedendo a realização do exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido os requisitos estabelecidos no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as normas previstas neste regulamento geral.

§1º O programa poderá, a seu critério, estabelecer a realização de avaliações adicionais, desde que previstas em seu regulamento interno.

§2º O exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial, totalmente remota ou híbrida (presencial/remota), conforme estabelecido pelo programa.

§3º O discente reprovado no exame de qualificação poderá se submeter a uma nova avaliação, a ser realizada dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, no período máximo de 6 meses desde a realização do primeiro exame.

§4º A segunda avaliação do exame de qualificação deverá ser conduzida por comissão avaliadora composta por docentes que não participaram da primeira avaliação, observando-se os requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 69 A comissão avaliadora do exame de qualificação será designada pelo colegiado do programa de pós-graduação, e será composta por, no mínimo, 3 membros titulares e 1 suplente, todos com titulação mínima de doutor.

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o exame de qualificação, a partir da avaliação consensual.

§2º Em programas profissionais, a presença de membro sem o título de doutor na composição da comissão avaliadora é possível desde que seja solicitada pelo orientador, com a devida e fundamentada justificativa, a autorização do colegiado do programa, que avaliará a competência acadêmica ou técnico-científica do proposto.

Art. 70 O exame de qualificação é facultado para os discentes matriculados em curso de mestrado, embora esse exame possa ser exigido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que a obrigatoriedade do exame esteja definida no regulamento interno do programa.

SEÇÃO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 71 Todo discente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá submeter seu trabalho de conclusão, como parte essencial para a obtenção do título de mestre ou de doutor, à apreciação de uma comissão avaliadora designada pelo colegiado do curso.

§1º O trabalho de conclusão, nos programas acadêmicos, será apresentado sob a forma de dissertação, no curso de mestrado, e de tese, no curso de doutorado.

§2º O discente, com o aval do orientador, solicitará ao coordenador do programa o agendamento da apresentação e defesa do trabalho de conclusão, após a integralização do currículo e do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos em norma pelo discente.

§3º A elaboração do trabalho de conclusão será supervisionada pelo orientador e deve constituir um trabalho inédito, no escopo de contribuir para o conhecimento científico ou tecnológico sobre o tema abordado.

§4º O colegiado do programa de pós-graduação pode autorizar, mediante solicitação formal do discente e com anuênciia de seu orientador, que o trabalho de conclusão seja redigido em idioma estrangeiro e, no caso, deverá ser incluído um resumo expandido em língua portuguesa, destacando os objetivos da pesquisa, os métodos utilizados, a essência do objeto de estudo e as conclusões alcançadas no trabalho.

§5º A redação e organização do trabalho deverá atender às normas da ABNT, assim como às indicações próprias da PRPPG e da Biblioteca da UFVJM.

§6º Os resultados de pesquisas pertinentes aos trabalhos de mestrado e de doutorado estarão sujeitos à legislação vigente relativas à propriedade intelectual.

Art. 72 A comissão avaliadora do trabalho de conclusão deve ser proposta pelo orientador do discente e submetida à aprovação do colegiado do programa de pós-graduação, conforme definido em seu regulamento interno, devendo atender, ainda, ao exposto a seguir:

- I. o orientador é membro nato da comissão, cabendo-lhe a presidência da sessão;

II. a comissão avaliadora da dissertação de mestrado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 3 membros, sendo pelo menos 1 externo ao respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Proposta de Pedro Ângelo (ABRIR VOTAÇÃO): a comissão de avaliação da dissertação de mestrado deve ser composta por portadores do título de doutor e ter pelo menos 1 membro titular e 1 membro suplente de docentes ou pesquisadores externos ao programa;

III. a comissão avaliadora da tese de doutorado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 4 membros, dos quais pelo menos 2 devem ser externos ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, incluindo pelo menos 1 externo à UFVJM.

Proposta de Pedro Ângelo (ABRIR VOTAÇÃO): a comissão de avaliação da tese de doutorado deve ser composta por portadores do título de doutor e ter pelo menos 1 membro titular e 1 membro suplente de docentes ou pesquisadores externos ao programa;

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o trabalho de conclusão, a partir da avaliação consensual.

§2º A comissão avaliadora de trabalhos de conclusão em programas de pós-graduação profissionais poderá incluir membros que não possuam o título de doutor, desde que sua competência acadêmica ou técnico-científica seja devidamente reconhecida. A indicação deverá ser justificada pelo orientador e submetida à aprovação do colegiado do respectivo programa.

Art. 73 Configura impedimento para compor a comissão avaliadora as situações dispostas a seguir:

- I. relação de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador, compreendendo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau;
- II. conflito de interesses, seja de natureza profissional ou pessoal, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador;
- III. amizade íntima ou inimizade declarada entre o membro da comissão e o discente ou o orientador.

Art. 74 O trabalho de conclusão de curso nos programas de pós-graduação profissionais deve atender à natureza do curso e o objeto de pesquisa, podendo ser apresentado em um dos formatos indicados abaixo:

- I. dissertação;
- II. revisão abrangente e aprofundada da literatura assentada em texto analítico, contextualizando a evolução dos conhecimentos e o estado da arte;
- III. artigo científico inédito com base na pesquisa realizada;

- IV. registros de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo patentes e invenções, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e proteção de cultivares;
- V. registro de softwares;
- VI. projetos técnicos inédito;
- VII. publicações tecnológicas inéditas;
- VIII. desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas;
- IX. produção de programas de mídia, editoriais, composições, concertos;
- X. relatórios finais de pesquisa;
- XI. estudos de caso;
- XII. relatório técnico sujeitos a regras de sigilo;
- XIII. manuais de operação técnica;
- XIV. protocolos experimentais ou de aplicação em serviços;
- XV. propostas de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- XVI. projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XVII. protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits;
- XVIII. projetos de inovação tecnológica;
- XIX. produção artística; e,
- XX. outros formatos, conforme a área do conhecimento, desde que referenciados em normativas da CAPES.

§1º O discente que optar por apresentar o trabalho de conclusão de curso no formato de dissertação ou tese deverá redigi-lo conforme manual de normalização vigente na UFVJM.

§2º O discente que optar por outro formato deverá apresentar o trabalho como um relatório técnico e/ou científico redigido conforme as normas da ABNT.

§3º O discente que optar pelo formato “registro de propriedade intelectual e/ou industrial” deverá seguir as diretrizes do §2º e incluir, ao relatório técnico e/ou científico o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no órgão competente da UFVJM, conforme a legislação em vigor.

Art. 75 A apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso perante a comissão avaliadora será realizada em sessão pública, ressalvadas as partes do conteúdo que envolvam informações protegidas por direitos de propriedade intelectual, devidamente atestadas pelo órgão competente e pelo orientador.

Parágrafo único: A apresentação do trabalho de conclusão de curso em ambiente fechado deve estar prevista no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com a legislação aplicável, e, em cada caso, ser autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 76 Em caso de reprovação da defesa de trabalho de conclusão, o discente deverá, a seu pedido, submeter-se a uma segunda defesa.

§1º A segunda defesa deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação..

§2º O prazo referido no parágrafo anterior deverá ser compatível com a duração máxima do curso, que é de 36 meses para o mestrado e de 60 meses para o doutorado.

§3º A segunda defesa será realizada perante uma comissão avaliadora composta por membros que não participaram da primeira defesa, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 77 As publicações resultantes de pesquisas realizadas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão referir às instituições envolvidas, assim como os órgãos financiadores.

Art. 78 O título de doutor, obtido por defesa direta de tese, será concedido mediante submissão da tese à análise da PRPPG para devida conformidade com a(s) área(s) de concentração do programa de pós-graduação *stricto sensu*, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela respectiva área de avaliação.

§1º A tese submetida por defesa direta deverá resultar de pesquisa original, planejada e executada de maneira independente, e deve estar acompanhada do currículo *Lattes* atualizado e documentos, incluindo títulos, publicações e um relatório detalhado da pesquisa realizada.

§2º A homologar o pedido de defesa direta de tese, a PRPPG constituirá uma comissão avaliadora, composta por, no mínimo, 2 membros titulares e 1 membro suplente da UFVJM; 1 membro titular e 1 membro suplente externo à UFVJM, todos portadores do título de doutor.

§3º O presidente da sessão de defesa direta de tese será o coordenador do programa ou membro indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§4º A definição da data da defesa direta de tese será responsabilidade do colegiado do programa de pós-graduação, não podendo ser superior a 12 meses da homologação do requerimento.

§5º A defesa será pública, ressalvados os casos de sigilo acadêmico autorizados pelo colegiado do programa.

§6º No caso de aprovação da tese por defesa direta, o diploma de doutorado será emitido e registrado pela PRPPG, após a homologação da decisão da comissão avaliadora e a observância de todos os trâmites acadêmicos e administrativos previstos no presente regulamento.

Art. 79 Após a apresentação do trabalho de conclusão com indicações de adequações e alterações pela comissão avaliadora, o discente deverá, no prazo máximo de 90 dias contados da data da defesa, adotar os procedimentos definidos pela PRPPG para a entrega da versão final.

§1º A entrega de documentos fora do prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo, será analisada e deliberada pela PRPPG, considerando as justificativas apresentadas pelo discente.

§2º A emissão e o registro do diploma somente serão realizados após o cumprimento do prazo e das demais exigências previstas neste regulamento, na legislação e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO VIII - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 80 A mobilidade acadêmica pode ser de caráter nacional ou internacional, conforme especificado a seguir:

- I. a mobilidade acadêmica nacional refere-se à realização de pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em outra Instituição de Ensino Superior e/ou Ciência e Tecnologia do Brasil, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem; ou
- II. a mobilidade acadêmica internacional refere-se à realização da pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em Instituição Estrangeira de Ensino Superior e/ou de Ciência e Tecnologia, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem.

§1º As normas de mobilidade acadêmica nacional e internacional são estabelecidas pelas normativas da CAPES e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Os estudos realizados durante a mobilidade acadêmica poderão ser aproveitados conforme as normas previstas neste regulamento ou no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 81 O período de mobilidade acadêmica será considerado para efeito de contagem do tempo previsto neste Regulamento de integralização curricular.

Art. 82 Durante o período de mobilidade acadêmica, permanecerá assegurado o vínculo institucional do discente com a UFVJM, ficando a obtenção do respectivo título acadêmico condicionado à conclusão integral do curso de origem.

TÍTULO V– DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Os efeitos desta Resolução para os discentes já matriculados em programa de pós-graduação da UFVJM se aplicará no semestre acadêmico subsequente da sua publicação.

Art. 84 Todos os discentes com matrícula ativa na data de entrada em vigor desta Resolução estarão automaticamente submetidos às normas, prazos e procedimentos por ela estabelecidos, ressalvada a possibilidade de manifestação formal em sentido contrário, desde que apresentada à PRPPG no prazo de até 60 dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 85 O colegiado dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá realizar as alterações necessárias em seu regimento interno para adequá-lo aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para realizar as alterações referidas no *caput* deste artigo será de 120 dias a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 86 Os casos omissos ou ambíguos deste regulamento serão analisados pela PRPPG e submetidos ao CPPG e, para deliberação, ao CONSEPE.

Art. 87 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e/ou contrárias.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 50/2025/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.073994/2025-42

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CPPG, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o inciso I do Capítulo I, do Título II da Resolução 08/2025/CONSU faz saber que o CPPG em sua 33.^a reunião, em caráter extraordinário, realizada em 02/09/2025, APROVOU por unanimidade o Regulamento geral da Pós-graduação da UFVJM, e ato contínuo encaminha ao CONSEPE para homologação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 08/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1866916** e o código CRC **D7D8ABD8**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XX DE XX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XX^a sessão,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º. Revogar a Resolução CONSEPE nº 17, de 26 de abril de 2018, bem como todas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. XXX, DE XXX DE XXX DE 202XXX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS, NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais, promovendo o domínio aprofundado em seu campo do saber por meio da construção crítica do conhecimento. Busca desenvolver a consequente autonomia intelectual e o pensamento reflexivo, habilitando o egresso para o desenvolvimento de pesquisa e inovação científica, bem como para exercer uma postura cidadã e crítica no meio social, contribuindo para o avanço científico, tecnológico, artístico e cultural.

Parágrafo único: A pós-graduação *stricto sensu* organiza-se em programas de pós-graduação, constituídos por cursos de mestrado e/ou doutorado, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Cada programa estrutura-se em área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas, que configuram sua identidade acadêmica e científica.

Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado podem ter natureza acadêmica ou profissional, com foco na produção intelectual, avanço do conhecimento, inovação e suas interações com os aspectos econômicos, culturais e sociais da sociedade.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza acadêmica valorizam o caráter científico na formação de pesquisadores, mesmo quando voltados para o setor profissional, no escopo da produção e da difusão do conhecimento, em conformidade com o cumprimento dos objetivos institucionais de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico.

§2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional têm como objetivo a formação de profissionais qualificados, com ênfase na inovação, no desenvolvimento de competências avançadas para a transferência de conhecimento, atendendo às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos setores produtivos.

Art. 3º A mudança de nível de mestrado para doutorado constitui modalidade acadêmica voltada ao reconhecimento do desempenho destacado do discente, devendo observar:

- I. solicitação fundamentada do discente, acompanhada de manifestação do docente-orientador;
- II. integralização da estrutura curricular do curso de mestrado e atendimento aos requisitos do curso de doutorado, dentro do prazo regulamentar;
- III. aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, mediante parecer de comissão de avaliação;
- IV. critérios adicionais definidos pelo respectivo programa, em consonância com as diretrizes da CAPES.

Art. 4º A defesa direta de tese configura modalidade excepcional de obtenção do título de doutor, destinada a candidatos de notória qualificação acadêmica e científica, aferida por sua trajetória profissional e produção intelectual de excelência.

- I. o candidato deverá apresentar requerimento acompanhado da documentação comprobatória de sua formação, trajetória e produção acadêmica;
- II. a avaliação da notória qualificação será realizada por comissão designada pelo colegiado do curso de doutorado, composta por, no mínimo, três membros portadores do título de doutor, sendo pelo menos um externo ao programa;
- III. o relatório da comissão será submetido à deliberação do colegiado do programa.

Art. 5º A organização dos cursos de mestrado e doutorado poderá ocorrer de forma associativa, multicêntrica ou em rede, mediante convênios ou protocolos firmados entre instituições nacionais ou internacionais reconhecidas por sua capacidade científica, tecnológica ou artística, observada a regulamentação da CAPES.

Parágrafo único: Os regulamentos específicos dos programas deverão dispor sobre as condições de funcionamento e de gestão acadêmica quando organizados em regime associativo, multicêntrico ou em rede.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* distinguem-se pela extensão, complexidade e profundidade de seus conteúdos, bem como pelas características inerentes à pesquisa científica e acadêmica.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão constitui parte essencial dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o qual visa demonstrar a capacidade do discente em realizar análises críticas e sistemáticas sobre o tema de sua pesquisa, com vistas ao progresso acadêmico e profissional, em conformidade com a área de concentração do curso.

Art. 7º O título de mestre e de doutor é conferido ao concluinte dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, com validade em todo território nacional.

TÍTULO II - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 8º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão academicamente vinculados à respectiva unidade acadêmica da UFVJM e, administrativamente, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§1º À unidade acadêmica compete o acompanhamento pedagógico dos discentes, a supervisão didático-pedagógica das atividades, garantindo a qualidade acadêmica do programa.

§2º Ao CPPG cabe definir e coordenar as normas institucionais referentes à pós-graduação e à pesquisa, além de avaliar os indicadores de desempenho e propor a políticas para a pós-graduação em consonância com as diretrizes da CAPES.

§3º À PRPPG cabe a gestão administrativa, incluindo processos logísticos, financeiros e de registro acadêmico, assegurando uniformidade e conformidade com os regulamentos institucionais.

§4º A composição, funcionamento, atribuições e competências dos órgãos referidos no parágrafos anteriores serão estabelecidas em seus regulamentos próprios, em consonância com o disposto estatuto e o regimento geral da UFVJM.

Art. 9º A gestão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será exercida pela coordenação do programa, sendo subordinada ao respectivo colegiado.

§1º Compete à coordenação a responsabilidade pela coordenação didática-pedagógica e gestão dos recursos financeiros destinados ao programa.

§2º Os cursos vinculados a um mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu* terão uma única coordenação, assim como um colegiado do programa de pós-graduação e uma comissão de bolsas.

Art. 10 Todo programa de pós-graduação *stricto sensu* será regido por seu regulamento interno, o qual será proposto pelo colegiado do programa de pós-graduação e homologado no CPPG, para aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deve atender às normas estabelecidas pela CAPES, de acordo com as particularidades inerentes às áreas do conhecimento, e, após aprovada pela congregação da respectiva unidade acadêmica, submetida à análise da PRPPG, conforme o calendário e os procedimentos internos.

Art. 12 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deve demonstrar sua relevância acadêmico-científica e viabilidade operacional, conforme a disponibilidade quantitativa de docentes e a sua qualificação para compor o corpo de docente permanentes vinculados à UFVJM, assim como a infraestrutura básica e laboratorial para acomodar o programa e pessoal técnico-administrativo de apoio para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: A proposta deverá contemplar, de forma transversal e articulada, os temas obrigatórios relacionados à ética na pesquisa, à integridade acadêmica e científica, bem como à promoção da diversidade e da inclusão, em consonância com as diretrizes das políticas institucionais e das agências de fomento à pós-graduação.

Art. 13 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter todas as informações solicitadas pela CAPES para submissão de propostas de cursos novos, incluindo a autorização das chefias imediatas para participação dos docentes listados como membros.

Art. 14 A proposta de criação de novo curso em programa de pós-graduação *stricto sensu* já existente deverá ser elaborada pelo respectivo colegiado do programa de pós-graduação, atendendo às diretrizes da CAPES.

Art. 15 O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou desativação de curso de pós-graduação *stricto sensu*, conforme justificativa fundamentada, que deve contar com o parecer da unidade acadêmica de vinculação do curso e manifestação do colegiado do curso.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 16 Os docentes do curso de pós-graduação *stricto sensu* são classificados, conforme as categorias estabelecidas pelas normativas da CAPES, a saber:

- I. docentes permanentes, constituem o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§1º Não se enquadram na categoria de docente do curso os profissionais que desempenharem atividades esporádicas, tais como conferencistas, membros de comissões avaliadoras ou coautores de trabalhos.

§2º A atuação simultânea como docente permanente em mais de um programa é permitida, respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES.

§3º A carga horária atribuída ao docente permanente em cada programa deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES, além de contar com a devida autorização da chefia imediata.

Art. 17 O corpo docente de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por membros indicados pelo colegiado do respectivo programa, submetidos a processo de credenciamento ou recredenciamento, conforme critérios estabelecidos pela CAPES e/ou pelo CPPG

§1º Para o credenciamento de docentes na categoria de permanente, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;
- II. produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação; e,
- III. atender aos critérios de acompanhamento e avaliação da pós-graduação estabelecidos pelo colegiado do programa de pós-graduação e pelos documentos de área da CAPES.

§2º Poderão integrar o corpo docente dos programas de pós-graduação profissionais pessoas não portadores do título de doutor, desde que possuam notória competência profissional ou técnico-científica na área do curso, que será devidamente avaliada pelo colegiado do programa.

Art. 18 São obrigações dos docentes permanentes do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

- I. atividades contínuas de ensino e pesquisa;
- II. orientação de discentes junto aos seus projetos de pesquisa; e,
- III. participação, quando solicitado pela coordenação e/ou pelo colegiado do programa, em atividades de administração acadêmica.

§1º As atividades administrativas reportadas no inciso III incluem a participação ou supervisão nas disciplinas organizacionais do programa, ou seja, Seminário de Pesquisa, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, assim como a participação em comissões de processo seletivo, em comissões *ad hoc*, entre outras.

§2º É recomendado que seja estabelecido, no regulamento interno do programa, a determinação de cronograma anual de rodízio entre os docentes permanentes para o exercício das atividades referidas no parágrafo anterior.

Art. 19 As normas para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa de pós-graduação, em conformidade com as diretrizes da CAPES e as recomendações dos comitês de área, devendo ser incorporadas às resoluções internas dos programas.

§1º Os procedimentos de recredenciamento do corpo docente deverão ocorrer de forma alinhada aos períodos de avaliação da CAPES, garantindo a atualização contínua do quadro docente e a manutenção da qualidade acadêmica dos cursos.

§2º Às docentes que tenham usufruído de licença-maternidade recomenda-se :

- I. a ampliação do período de avaliação da produção acadêmica mediante a inclusão de 2 anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período de afastamento, observado o intervalo considerado na avaliação; e,
- II. a aplicação de fator de correção para análise curricular, considerando toda a trajetória acadêmica, conforme critérios previamente definidos e amplamente divulgados pelo colegiado do programa.

Art. 20 As normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão contemplar, ao menos, os seguintes critérios:

- I. excelência em produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza será especificada no regulamento interno do programa, conforme definição do colegiado do programa;
- II. coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados ou não;

Parágrafo único: Para o recredenciamento do docente, deverão ser considerados além dos quesitos previstos no *caput* deste artigo, os seguintes:

- I. quantitativo de discentes titulados sob sua orientação no período de avaliação;
- II. quantitativo de disciplinas ministradas junto ao programa no período de avaliação;
- III. produção científica, artística e/ou tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Art. 21 O descredenciamento de docentes dos programas pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer:

- I. por iniciativa do próprio docente;
- II. mediante avaliação de desempenho e produtividade, conforme as diretrizes da área de avaliação da CAPES;
- III. por deliberação do colegiado do programa de pós-graduação, considerando o disposto nos artigos 18, 19 e 20 desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de docente do programa com orientações em andamento, será assegurado ao discente o direito de optar pela manutenção do vínculo de orientação com o referido docente, quando possível, ou pela indicação de novo orientador, a ser homologada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 22 O corpo discente dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFVJM é composto por:

- I. discentes regulares: formalmente admitidos e matriculados no curso, cumprindo integralmente o currículo e demais exigências acadêmicas;
- II. discentes não regulares: inscritos em disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado, sem vínculo formal com o curso.

Art. 23 O corpo discente está sujeito às normas de integridade acadêmica, às diretrizes da CAPES e ao Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, respondendo administrativa e academicamente por seus atos.

Art. 24 As regras específicas sobre prazos, ausências, afastamentos, prorrogações, dilações e desligamentos do corpo discente estão detalhadas neste Regulamento, podendo ser complementadas no regulamento interno do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 25 Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras, na qual discentes recebem orientação compartilhada por docentes das instituições envolvidas.

§1º São considerados como cotutela os processos de orientação acadêmica e desenvolvimento de pesquisa científica em associação com instituições estrangeiras.

§2º Para fins deste regulamento, consideram-se:

- I. dupla titulação (duo degree): a titulação acadêmica conferida de forma independente por duas instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, a um mesmo discente, em razão do desenvolvimento de projeto de pesquisa ou estudo conduzido de maneira articulada, mas implementado separadamente em cada uma das instituições participantes, conforme acordo de cooperação formalmente estabelecido;

II. grau conjunto (joint degree): a titulação acadêmica outorgada de forma integrada por duas ou mais instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, participantes de programa de pós-graduação desenvolvido em regime de cooperação formalmente estabelecida. A titulação poderá ser conferida mediante diploma único, emitido conjuntamente pelas instituições parceiras, ou por diplomas expedidos individualmente por cada instituição, com menção expressa ao caráter conjunto do curso.

§3º Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico entre a UFVJM e a instituição estrangeira, observados os procedimentos próprios de cada uma delas.

§4º O acordo de cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância dos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* envolvidos.

Art. 26 O discente que desenvolver tese ou dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras, conforme disposto no respectivo instrumento.

§1º A comissão avaliadora da defesa de tese ou dissertação deverá incluir, obrigatoriamente, ao menos 1 representante de cada instituição, além dos orientadores.

§2º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nos idiomas previstos no acordo de cotutela.

Art. 27 A proteção do conteúdo da tese ou dissertação, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa desenvolvida sob a cotutela das duas instituições, devem ser asseguradas conforme o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e na legislação específica de cada país envolvido.

Art. 28 Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir todos os requisitos do curso, conforme regulamentos e normas da UFVJM, bem como com as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 29 O ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, realizado conforme edital específico, amplamente divulgado, sendo assegurado o ingresso dos candidatos com melhor desempenho.

§1º A seleção será conduzida por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 docentes vinculados ao programa.

§2º É vedada a participação de docente em comissão julgadora de processo seletivo quando houver vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, incluindo, enteado, cônjuge ou companheiro, bem como em situações de amizade íntimo ou inimizade declarado.

§3º A eventual condição de orientação, coorientação ou coautoria de trabalho acadêmico não se caracteriza como impedimento automático à participação de docente em banca examinadora de processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação da UFVJM. Nessa hipótese, o docente deverá declarar formalmente a existência da relação de orientação ou coautoria, resguardada ao colegiado do respectivo programa a prerrogativa de deliberar sobre sua dispensa da função de avaliador, caso entenda configurado risco de conflito de interesse.

§4º O processo seletivo incluirá avaliações objetivas e/ou subjetivas, que mensurem o mérito acadêmico dos candidatos.

§5º O ingresso nos cursos de pós-graduação poderá ocorrer por editais oriundos de acordos internacionais ou chamadas específicas nacionais.

Art. 30 Somente poderão ingressar nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* os candidatos que tenham concluído curso superior.

Parágrafo único: Para o ingresso nos cursos de doutorado, é facultada a exigência do título de mestre.

Art. 31 A seleção será válida para matrícula no semestre acadêmico em que o candidato for aprovado ou no período indicado no edital.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA DE DISCENTE REGULAR

Art. 32 A matrícula para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme o calendário acadêmico da PRPPG, observando os procedimentos estabelecidos no edital do respectivo processo seletivo.

§1º O candidato aprovado no processo seletivo perderá o direito à vaga caso não efetue a matrícula dentro do período indicado no edital e no calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º Ao realizar a matrícula, o discente compromete-se a observar e cumprir as normas institucionais, regimentais e estatutárias da UFVJM.

§3º É de responsabilidade do discente manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no sistema de gestão acadêmica da UFVJM.

§4º A UFVJM reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações fornecidas pelo discente no ato da matrícula, assim como confirmar o cumprimento dos requisitos exigidos para o ingresso no curso.

§5º A matrícula do discente poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatada falsidade de informações fornecidas no cadastro, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Art. 33 A matrícula regular em curso de pós-graduação stricto sensu permanecerá ativa enquanto o discente estiver desenvolvendo sua pesquisa acadêmica, independentemente da realização de disciplinas após a integralização do currículo.

Art. 34 Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da instituição.

Parágrafo único: A matrícula em disciplinas obrigatórias ou eletivas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da UFVJM dependerá de prévia anuênciia do orientador, estando condicionada à existência de vaga e à autorização do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III - DA OFERTA DE DISCIPLINA ISOLADA

Art. 35 É facultada ao curso de pós-graduação, mediante anuênciia do docente responsável, ofertar vagas para matrícula de portadores de diploma de graduação que não integram o corpo discente da pós-graduação da UFVJM.

§1º O número de vagas para discentes não regulares será limitado a 20% do total ofertado em cada disciplina.

§2º Recomenda-se que não sejam disponibilizadas vagas para discentes não regulares em disciplinas obrigatórias, sendo facultado ao colegiado do programa deliberar sobre eventuais exceções, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§3º A oferta da disciplina poderá ser cancelada quando o número de matriculados não atingir a quantidade mínima estabelecida pelo docente responsável.

§4º Em nenhuma hipótese, será permitida a oferta de disciplina com matrícula composta exclusivamente por discentes não regulares.

Art. 36 O interessado em matricular-se em disciplina isolada deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela PRPPG, mediante chamada pública, a ser divulgada no portal institucional em conformidade com o calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS DE CURSO

Art. 37 O prazo regular para a integralização curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá respeitar rigorosamente os seguintes limites:

- I. o curso de mestrado poderá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e não poderá exceder o limite de 24 meses;
- II. o curso de doutorado poderá ser concluído no prazo mínimo de 24 meses e não poderá exceder o limite de 48 meses.

§1º A contagem do prazo para integralização curricular é contínua, iniciando-se com a efetivação da matrícula e encerrando-se com a aprovação da defesa da dissertação ou tese, ressalvados os casos de suspensão ou prorrogação de prazo, nos termos previstos em lei, nas normas da CAPES ou da UFVJM.

§2º A prorrogação do prazo estende o limite máximo de integralização previamente estabelecido, podendo ser concedida nos termos deste Regulamento, mediante solicitação formal do discente acompanhada de justificativa fundamentada, sem prejuízo das exigências acadêmicas e dos procedimentos correspondentes.

Art. 38 O prazo regular para integralização do currículo será ajustado proporcionalmente em decorrência de afastamentos legais, licenças ou trancamento de matrícula, sem ultrapassar os limites máximos de 36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado.

§1º Em situações excepcionais, o colegiado do programa, mediante recomendação formal do orientador, poderá conceder dilação de até 12 meses, respeitados os limites máximos previstos no *caput*.

§2º A solicitação de dilação deverá ser apresentada formalmente pelo discente, com fundamentação adequada, sem prejuízo do cumprimento das exigências acadêmicas do curso.

Art. 39 O discente que não tiver completado 18 meses de matrícula no curso de mestrado ou 42 meses de matrícula no curso de doutorado poderá solicitar o trancamento da matrícula.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser devidamente motivada e aprovada pelo orientador, sendo submetida ao colegiado do programa de pós-graduação, para análise e deliberação e, quando aprovado, encaminhado à PRPPG para registro no histórico acadêmico.

§2º A solicitação de trancamento da matrícula deverá ser protocolada antes de transcorrido 1/3 do semestre acadêmico correspondente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§3º O trancamento de matrícula poderá ser requerido apenas uma vez e apenas por um semestre acadêmico do curso.

Art. 40 O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 180 dias, quando comprovado, por laudo médico, afastamento do discente para tratamento de saúde, mediante requerimento formal e parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 41 O prazo para a conclusão do curso será prorrogado por um período de 180 dias em razão de parto, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção.

Art. 42 O discente que se tornar pai poderá requerer o regime domiciliar de estudos pelo prazo de 10 dias, contados a partir da data do nascimento do filho, mediante solicitação formal, por meio do requerimento específico, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único: Em caso de falecimento, incapacidade física ou psíquica da mãe e, desde que o discente-pai comprove ser o responsável direto pelos cuidados com o recém-nascido, poderá ser concedida licença-paternidade pelo período de até 180 dias, contados a partir do nascimento da criança. Nessa hipótese o discente deverá apresentar comprovação inequívoca da necessidade de seu afastamento das atividades acadêmicas presenciais, ficando o pedido sujeito à parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 43 Será concedida prorrogação do prazo de curso aos discentes pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes internados hospitalarmente por período superior a 30 dias, devendo a prorrogação ser equivalente, no mínimo, ao período de internação.

Art. 44 O desligamento do discente do curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto quando estiver matriculado exclusivamente em disciplinas que não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico, observadas as seguintes condições:

- I. a pedido do discente, mediante requerimento formal destinado à coordenação do curso e à PRPPG;
- II. não obtenção do coeficiente de rendimento mínimo definido no regulamento interno do programa ao qual o discente esteja vinculado;
- III. obtenção de 02 conceitos “R”, consecutivos ou não, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- IV. não integralização do currículo do curso dentro do prazo estabelecido no regulamento interno do programa.

§1º Na ausência de um coeficiente de rendimento mínimo estabelecido pelo programa, ele será considerado como 1,0.

§2º O orientador e/ou a coordenação do programa poderá encaminhar ao colegiado do programa de pós-graduação pedido devidamente fundamentado de desligamento do discente, quando constatar o não cumprimento das atividades regulares do curso, o descumprimento de outras obrigações acadêmicas ou a interrupção injustificada do projeto de pesquisa, ficando assegurado ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

CAPÍTULO V - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, DAS FALTAS ABONADAS E DO ENQUADRAMENTO EM REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 45 Considerar-se-ão justificadas as ausências do discente às atividades acadêmicas nas seguintes condições:

- I. por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, subscrito por agente de saúde, quando o período de ausência for inferior a 09 dias;
- II. cumprimento de obrigações relacionadas ao serviço militar;
- III. falecimento de parente até 2º grau; e,
- IV. convocação pelo poder judiciário ou justiça eleitoral.

Parágrafo único: O documento comprobatório da ausência, em formato digital ou impresso, deverá ser apresentado à coordenação do curso no prazo máximo de 02 dias a contar da data de retorno do discente às atividades acadêmicas regulares do curso.

Art. 46 Considerar-se-á falta abonada a ausência do discente às atividades acadêmicas quando decorrente de motivo legal que impeça sua participação, nas seguintes situações:

- I. convocação pela UFVJM para representar a Instituição ou participar de atividades ou eventos oficiais;
- II. participação em reuniões de órgãos colegiados da UFVJM;
- III. participação em competições desportivas, representando a UFVJM;
- IV. convocação para audiência judicial, em representação à UFVJM.

Parágrafo único: As situações previstas no *caput* deste artigo garantirão ao discente o direito à anulação do registro de falta e garantirão ao discente o direito de realizar atividades avaliativas em data posterior a ser definida pela coordenação do curso, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 47 O discente terá direito ao enquadramento em regime domiciliar de estudos por até 90 dias, mediante determinação do serviço de perícia médica da UFVJM, quando da impossibilidade de participação presencial nas atividades acadêmicas por motivo de saúde, conforme parecer do serviço de perícia médica da UFVJM.

§1º A solicitação de enquadramento em regime domiciliar de estudos deverá ser formalizada junto ao serviço de perícia médica da UFVJM, por meio de requerimento específico, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de início do afastamento, conforme procedimentos específicos.

§2º O período de vigência do regime domiciliar de estudos será especificado no laudo médico, respeitadas as possibilidades pedagógicas de acompanhamento das atividades acadêmicas, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis.

§3º Compete ao docente responsável pela disciplina em que o discente estiver matriculado avaliar a adaptação das atividades acadêmicas ao regime domiciliar de estudos, considerando a compatibilidade entre as metodologias e estratégias de ensino previstas no plano de ensino e sua execução de maneira remota.

§4º Na avaliação mencionada no parágrafo anterior, o docente deverá observar os princípios da razoabilidade pedagógica, da equidade no processo de aprendizagem e da preservação da integridade curricular, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade acadêmica e o cumprimento dos objetivos formativos do componente curricular.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 48 O ensino regular de pós-graduação *stricto sensu* será estruturado em atividades acadêmicas, voltadas à formação e qualificação de discentes, ministradas por meio de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e por outros métodos didáticos, conforme as especificidades do curso e a natureza do conteúdo da disciplina.

§1º A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 horas de atividades acadêmicas, teóricas e/ou práticas.

§2º As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado serão identificadas por um código alfanumérico, composto por três letras maiúsculas seguidas de três algarismos, no intervalo de 500 a 999, conforme o conteúdo e o enfoque programático e analítico de cada disciplina.

Art. 49 A estrutura curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o regulamento interno, classificadas em:

- I. obrigatória: componente curricular indispensável para a integralização curricular, desenvolvimento de competências essenciais ao perfil do egresso e para a continuidade das atividades de pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.
- II. eletiva: componente curricular que visa ampliar a formação do discente em áreas específicas de interesse, aprofundar conhecimentos correlatos ao objeto de pesquisa e ampliar sua formação acadêmica e científica, preservando a coerência com o perfil do egresso e os objetivos do curso.

§1º O regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá estabelecer as normas e diretrizes relacionadas à organização, funcionamento e regime acadêmico do curso, incluindo a estrutura curricular e a contabilização da carga horária de cada componente curricular para a integralização do currículo.

§2º A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá contemplar obrigatoriamente a oferta de conteúdos relacionados à integridade científica, ética na pesquisa, diversidade e inclusão, em conformidade com as orientações da CAPES, assim como de conteúdos voltados à capacitação para o desenvolvimento de pesquisas e elaboração da dissertação ou tese, especialmente Suficiência em Língua Estrangeira, Seminário de Pesquisa e Estágio em docência.

Art. 50 Para a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, o discente deverá cursar, no mínimo, 16 créditos para o mestrado e 32 créditos para o doutorado, além dos demais requisitos previstos neste regulamento e no regulamento interno do respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único: Nos cursos oferecidos de formas associativas, multicêntricas ou em rede poderá ser definido um quantitativo mínimo de créditos deve ser estabelecido no seu regulamento interno e poderá ser distinto dos quantitativos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 51 A critério do colegiado do programa de pós-graduação, mediante solicitação devidamente fundamentada do orientador, poderão ser contabilizados créditos, equivalentes aos de disciplinas eletivas, a estudos especiais realizados pelo discente, que não constam na estrutura curricular, mas que sejam pertinentes à pesquisa desenvolvida pelo discente.

§1º A valoração de créditos de estudos especiais será realizada conforme a quantidade de horas dedicadas às atividades teórica e/ou prática dos estudos especiais, considerando seu conteúdo relacionado ao conhecimento e à formação/qualificação acadêmica, destacando-se, entre outras, as seguintes atividades e procedimentos:

- I. publicação de artigo completo em revista de circulação nacional ou internacional, contando com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;
- II. publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos e artísticos;
- III. publicação de livro ou capítulo de livro na área do conhecimento da pesquisa do discente;
- IV. publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais;
- V. participação em congresso científico com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais (ou publicações similares);
- VI. depósito de patentes;
- VII. participação em eventos técnico-científicos ou artísticos com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais e boletins;
- VIII. outras atividades previstas no regulamento interno do programa.

§2º As atividades previstas nos incisos de I a VI deste artigo somente poderão ser convertidas em créditos quando o discente for autor ou um dos autores do trabalho.

§3º Para fins de atribuição de créditos aos estudos especiais referidos nos incisos deste artigo, as atividades mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser realizadas e comprovadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso.

§4º O número de créditos a ser atribuído aos estudos especiais deverá ser definido no regulamento interno do programa, no caso das atividades dos incisos I e V poderá ser atribuído o valor de 2 a 3 créditos, enquanto as atividades dos incisos II, III, VI e VII o valor de 1 ou 2 créditos.

§5º As atividades de estudos especiais serão registradas no histórico acadêmico com a denominação “Estudos Especiais em (discriminação do tópico ou tema desenvolvido)”, com atribuição do conceito S (satisfatório), e assentamento do semestre acadêmico em que a atividade foi concluída.

Art. 52 A criação, transformação e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* e submetidas à análise da PRPPG, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 53 Será atribuído um conceito a cada disciplina cursada, nos termos representados na tabela abaixo:

Conceito	Situação	Equivalência de notas*	Peso para cálculo do CRA
A	Aprovado	100 - 90	3
B	Aprovado	89,9 - 75	2
C	Aprovado	74,9 - 60	1
R	Reprovado	59,9 - 00	0
I	Incompleto	Não pertinente	-
S	Satisfatório	Não pertinente	-

* Nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento, de acordo com as avaliações realizadas.

§1º O conceito "I" (incompleto) será atribuído provisoriamente à atividade acadêmica interrompida parcial ou temporariamente pelo discente por motivo de força maior, devidamente comprovado junto ao docente responsável. A atribuição do conceito final à atividade interrompida estará condicionada à conclusão da disciplina, a ser efetivada mediante matrícula no semestre subsequente. Uma vez concluída a disciplina, o conceito 'I' será substituído no histórico acadêmico pelo conceito final obtido, sem menção ao registro provisório.

§2º O conceito “S” (satisfatório) será atribuído quando o discente cumprir adequadamente os requisitos estabelecidos a componentes curriculares específicos como seminários de pesquisa, estágio em docência, proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, entre outras atividades de natureza equivalente, não sendo contabilizado para cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 54 Ao final de cada semestre acadêmico, será calculado o CRA. O cálculo será efetuado por meio de média simples, considerando-se os pesos específicos atribuídos a cada disciplina para efeito da apuração do CRA, conforme tabela constante do art. 53.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, o valor será expresso com uma casa decimal, sendo arredondado para o algarismo imediatamente superior quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 5.

Art. 55 O discente que obtiver conceito "R" (reprovado) em qualquer disciplina deverá repeti-la, independentemente de se tratar de disciplina obrigatória ou eletiva. Esse conceito será removido do histórico acadêmico final e não será considerado para fins de integralização curricular, registrando-se apenas o conceito final obtido na segunda matrícula.

Parágrafo único: O conceito “R” continuará sendo computado ao longo do curso para efeitos de desligamento, conforme art. 44.

Art. 56 Será considerado aprovado na disciplina o discente que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária prevista e realizar as atividades acadêmicas programadas, obtendo, ao longo do semestre acadêmico, um conceito igual ou superior a “C” ou o conceito “S” (Satisfatório).

§1º O discente que não atingir frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas programadas será reprovado por insuficiência de frequência, independentemente da nota obtida. Nessa situação, será atribuído o conceito “R” (reprovado).

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado mediante requerimento formal e cumprimento dos procedimentos específicos para tal finalidade, desde que não tenha sido cumprido mais de 25% da carga horária total da referida disciplina.

Art. 57 O discente deverá comprovar suficiência em idioma estrangeiro, conforme estabelecido no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º O colegiado do programa de pós-graduação poderá autorizar a conversão da suficiência em idioma estrangeiro em suficiência em Língua Portuguesa, aplicável exclusivamente aos discentes estrangeiros.

§2º Cabe à coordenação do programa validar os dados relativos à suficiência em idioma estrangeiro no sistema eletrônico de gestão acadêmica.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 58 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador designado pelo colegiado do programa de pós-graduação, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

§1º O orientador ou o discente poderá solicitar mudança de orientação, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que será avaliada e deliberada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º Em caso de conflito de interesses entre o orientador e o discente, caberá ao colegiado do programa de pós-graduação promover a indicação de outro orientador.

§3º O docente em afastamento integral formalizado para capacitação, qualificação ou participação em atividades de desenvolvimento profissional, poderá exercer suas atividades de ensino, orientação e participação em comissões avaliadoras do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.

§4º Caso o discente não possua orientador formalizado, ficará sob a orientação transitória do coordenador do programa ou de docente designado pelo colegiado do programa de pós-graduação. Essa situação deverá ser regularizada antes da matrícula do discente no semestre subsequente.

5º Em caso de não haver orientador, será designada uma comissão de orientação, composta por 3 membros, tendo o coordenador ou vice-coordenador como presidente. Nesse caso, as reuniões da comissão com o discente deverão ser registradas em ata e ter frequência mínima semestral.

Art. 59 São atribuições do orientador:

- I. orientar na elaboração do plano de estudos a ser cursado pelo discente;
- II. propor ou admitir coorientador(es), quando aplicável;
- III. orientar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser implementado pelo discente;
- IV. captar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto de pesquisa, conforme a necessidade;
- V. aprovar os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula no curso;
- VI. solicitar ao colegiado do programa de pós-graduação, conforme o regulamento interno, as providências necessárias para:
 - a) A realização da defesa do projeto e/ou do exame de qualificação; e,
 - b) A realização da defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- VII. indicar ao colegiado do programa de pós-graduação a composição da comissão avaliadora da dissertação, tese ou trabalho equivalente, assim como do exame de qualificação, quando aplicável;

- VIII. submeter ao colegiado do programa de pós-graduação, com a devida justificativa, a indicação de desligamento do curso do discente sob sua orientação;
- IX. prestar assistência e orientação ao discente em relação a processos e normas acadêmicas vigentes;
- X. assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação, oferecendo suporte contínuo nas questões acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes à bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação;
- XI. acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, observando o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado; e,
- XII. comunicar imediatamente à comissão de bolsas de estudos qualquer indício de que o discente não esteja realizando as atividades previstas, para a devida apuração da situação.

Art. 60 O coorientador desempenha uma função complementar à do orientador, devendo colaborar ativamente na pesquisa, no seu planejamento e desenvolvimento, assim como na orientação de redação da dissertação ou tese e dos respectivos artigos científicos.

§1º O coorientador não necessita integrar o quadro de docente do programa de pós-graduação ou da UFVJM, devendo, entretanto, possuir titulação de doutor e demonstrar competência para o desempenho das atividades inerentes à função.

§2º A quantidade máxima de coorientador que poderão atuar na pesquisa deverá estar prevista no regulamento interno do programa, sendo sua participação registrada nos documentos da defesa e na capa da dissertação ou tese.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 61 O aproveitamento de créditos consiste na incorporação, para fins de integralização curricular, de disciplinas cursadas pelo discente:

- I. anteriormente ao ingresso no curso; ou
- II. durante o vínculo ativo com a UFVJM, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, desde que a disciplina seja considerada pertinente à formação acadêmica do discente e ao desenvolvimento de sua pesquisa, com anuência do orientador e aprovação do colegiado do programa.

§1º O aproveitamento de créditos deve ser protocolado pelo discente, com o parecer favorável do orientador, junto ao colegiado do programa de pós-graduação para a devida análise e deliberação e, quando aprovado, será registrado no histórico acadêmico com as informações originais da disciplina, incluindo o período de curso e a carga horária correspondente, sendo considerados para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico e computados como crédito de disciplina eletiva para a integralização do currículo.

§2º O limite máximo de créditos passíveis de aproveitamento será de 50% do número total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§3º O limite de 50% estabelecido no parágrafo anterior não se aplica ao aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFVJM, dentro do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§4º Caso o aproveitamento de créditos solicitado pelo discente ultrapasse o limite de 50% do total exigido para integralização curricular, os créditos excedentes poderão ser registrados no histórico acadêmico. Todavia, o discente deverá cursar, no mínimo, 50% do número dos créditos no próprio curso, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 62 A equivalência de disciplina consiste no reconhecimento de uma disciplina cursada fora da estrutura curricular do curso como correspondente a uma disciplina obrigatória da estrutura curricular a qual o discente está vinculado.

Parágrafo único: Para que a equivalência seja reconhecida, o conteúdo da disciplina cursada deverá abranger, no mínimo, 75% do conteúdo programático da disciplina equivalente, e a carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou superior à da disciplina correspondente.

Art. 63 O requerimento de equivalência de disciplinas ou aproveitamento de créditos deverá ser submetido à análise do colegiado do programa de pós-graduação, por meio de formulário específico, estabelecido pela PRPPG, acompanhado do plano de estudos e do histórico acadêmico das disciplinas em questão.

Art. 64 Em caso de deferimento do requerimento de equivalência de disciplinas ou de aproveitamento de créditos, a documentação pertinente deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação para registro no histórico acadêmico, atendidos os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação.

SEÇÃO IV - DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 65 O uso de ferramentas de inteligência artificial, generativas ou não, em quaisquer atividades ou trabalhos acadêmicos, será admitido exclusivamente como apoio instrumental, não podendo, em hipótese alguma, substituir a autoria intelectual do discente.

§1º É obrigatória a declaração explícita, pelo discente, da utilização de ferramentas de inteligência artificial, indicando a finalidade, os limites de uso e a forma de contribuição ao trabalho acadêmico.

§2º A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar os princípios de integridade acadêmica, transparência e rastreabilidade, bem como a legislação vigente relativa a direitos autorais, proteção de dados pessoais e ética em pesquisa.

§3º A omissão, uso indevido ou não declarado de ferramentas de inteligência artificial será caracterizado como falta ética e poderá ensejar responsabilização acadêmica, nos termos do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

SEÇÃO V - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 66 Todo discente de pós-graduação deverá elaborar, sob a supervisão do orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, apresentando-o para registro junto à PRPPG, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa.

§1º O projeto de pesquisa deverá ser registrado até o início do terceiro semestre, para o curso de mestrado, ou até o início do quarto semestre, para o doutorado, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na indisponibilidade do acesso ao sistema acadêmico e à continuidade do discente no curso. Podendo ser enquadrado como inadimplência e resultar em desligamento.

SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67 Todo discente matriculado em curso de doutorado deverá submeter-se, obrigatoriamente, a exame de qualificação, destinado a avaliar sua capacidade de alcançar o título pretendido e a possibilitar a apreciação do trabalho em desenvolvimento por docentes distintos do orientador, para fins de certificação de mérito e verificação da adequada condução da pesquisa em andamento.

Parágrafo único: O exame de qualificação deverá ser realizado até o término do ou 36º mês do curso, observado o prazo máximo de integralização curricular e as disposições complementares previstas no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 68 Antecedendo a realização do exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido os requisitos estabelecidos no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as normas previstas neste regulamento geral.

§1º O programa poderá, a seu critério, estabelecer a realização de avaliações adicionais, desde que previstas em seu regulamento interno.

§2º O exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial, totalmente remota ou híbrida (presencial/remota), conforme estabelecido pelo programa.

§3º O discente reprovado no exame de qualificação poderá se submeter a uma nova avaliação, a ser realizada dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, no período máximo de 6 meses desde a realização do primeiro exame.

§4º A segunda avaliação do exame de qualificação deverá ser conduzida por comissão avaliadora composta por docentes que não participaram da primeira avaliação, observando-se os requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 69 A comissão avaliadora do exame de qualificação será designada pelo colegiado do programa de pós-graduação, e será composta por, no mínimo, 3 membros titulares, todos com titulação mínima de doutor.

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o exame de qualificação, a partir da avaliação consensual.

§2º Em programas profissionais, a presença de membro sem o título de doutor na composição da comissão avaliadora é possível desde que seja solicitada pelo orientador, com a devida e fundamentada justificativa, a autorização do colegiado do programa, que avaliará a competência acadêmica ou técnico-científica do proposto.

Art. 70 O exame de qualificação é facultado para os discentes matriculados em curso de mestrado, embora esse exame possa ser exigido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que a obrigatoriedade do exame esteja definida no regulamento interno do programa.

SEÇÃO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 71 Todo discente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá submeter seu trabalho de conclusão, como parte essencial para a obtenção do título de mestre ou de doutor, à apreciação de uma comissão avaliadora designada pelo colegiado do curso.

§1º O trabalho de conclusão, nos programas acadêmicos, será apresentado sob a forma de dissertação, no curso de mestrado, e de tese, no curso de doutorado.

§2º O discente, com o aval do orientador, solicitará ao coordenador do programa o agendamento da apresentação e defesa do trabalho de conclusão, após a integralização do currículo e do cumprimento dos demais requisitos para a conclusão do curso.

§3º A elaboração do trabalho de conclusão será supervisionada pelo orientador e deve constituir um trabalho inédito, no escopo de contribuir para o conhecimento científico ou tecnológico sobre o tema abordado.

§4º O colegiado do programa de pós-graduação pode autorizar, mediante solicitação formal do discente e com anuência de seu orientador, que o trabalho de conclusão seja redigido em idioma estrangeiro e, no caso, deverá ser incluído um resumo expandido em língua portuguesa, destacando os objetivos da pesquisa, os métodos utilizados, a essência do objeto de estudo e as conclusões alcançadas no trabalho.

§5º A redação e organização do trabalho deverá atender às normas da ABNT, assim como às indicações próprias da PRPPG e da Biblioteca da UFVJM.

§6º Os resultados de pesquisas pertinentes aos trabalhos de mestrado e de doutorado estarão sujeitos à legislação vigente relativas à propriedade intelectual.

Art. 72 A comissão avaliadora do trabalho de conclusão deve ser proposta pelo orientador do discente e submetida à aprovação da coordenação do programa de pós-graduação, conforme definido em seu regulamento interno, devendo atender, ainda, ao exposto a seguir:

- I. o orientador é membro nato da comissão, cabendo-lhe a presidência da sessão;
- II. a comissão avaliadora da dissertação de mestrado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 3 membros titulares, dos quais pelo menos 1 deve ser externo ao respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- III. a comissão avaliadora da tese de doutorado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 4 membros titulares, dos quais pelo menos 2 deverão ser externos ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, incluindo, obrigatoriamente, ao menos 1 externo à UFVJM e às instituições integrantes da associação que sustenta o programa, quando for o caso.

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o trabalho de conclusão, a partir da avaliação consensual.

§2º A comissão avaliadora de trabalhos de conclusão em programas de pós-graduação profissionais poderá incluir membros que não possuam o título de doutor, desde que sua competência acadêmica ou técnico-científica seja devidamente reconhecida. A indicação deverá ser justificada pelo orientador e submetida à aprovação do colegiado do respectivo programa.

Art. 73 Configura impedimento para compor a comissão avaliadora as situações dispostas a seguir:

- I. relação de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador, compreendendo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau;
- II. conflito de interesses, seja de natureza profissional ou pessoal, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador;

III. amizade íntima ou inimizade declarada entre o membro da comissão e o discente ou o orientador.

Art. 74 O trabalho de conclusão de curso nos programas de pós-graduação profissionais deve atender à natureza do curso e o objeto de pesquisa, podendo ser apresentado em um dos formatos indicados abaixo:

- I. dissertação;
- II. revisão abrangente e aprofundada da literatura assentada em texto analítico, contextualizando a evolução dos conhecimentos e o estado da arte;
- III. artigo científico inédito com base na pesquisa realizada;
- IV. registros de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo patentes e invenções, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e proteção de cultivares;
- V. registro de softwares;
- VI. projetos técnicos inédito;
- VII. publicações tecnológicas inéditas;
- VIII. desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas;
- IX. produção de programas de mídia, editoriais, composições, concertos;
- X. relatórios finais de pesquisa;
- XI. estudos de caso;
- XII. relatório técnico sujeitos a regras de sigilo;
- XIII. manuais de operação técnica;
- XIV. protocolos experimentais ou de aplicação em serviços;
- XV. propostas de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- XVI. projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XVII. protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits;
- XVIII. projetos de inovação tecnológica;
- XIX. produção artística; e,
- XX. outros formatos, conforme a área do conhecimento, desde que referenciados em normativas da CAPES.

§1º O discente que optar por apresentar o trabalho de conclusão de curso no formato de dissertação ou tese deverá redigi-lo conforme manual de normalização vigente na UFVJM.

§2º O discente que optar por outro formato deverá apresentar o trabalho como um relatório técnico e/ou científico redigido conforme as normas da ABNT.

§3º O discente que optar pelo formato “registro de propriedade intelectual e/ou industrial” deverá seguir as diretrizes do parágrafo anterior e incluir, ao relatório técnico e/ou científico o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no órgão competente da UFVJM, conforme a legislação em vigor.

Art. 75 A apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso perante a comissão avaliadora será realizada em sessão pública, ressalvadas as partes do conteúdo que envolvam informações protegidas por direitos de propriedade intelectual, devidamente atestadas pelo órgão competente e pelo orientador.

Parágrafo único: A apresentação do trabalho de conclusão de curso em ambiente fechado deve estar prevista no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com a legislação aplicável, e, em cada caso, ser autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 76 Em caso de reprovação da defesa de trabalho de conclusão, o discente deverá, a seu pedido, submeter-se a uma segunda defesa.

§1º A segunda defesa deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação..

§2º O prazo referido no parágrafo anterior deverá ser compatível com a duração máxima do curso, que é de 36 meses para o mestrado e de 60 meses para o doutorado.

§3º A segunda defesa será realizada perante uma comissão avaliadora composta por membros que não participaram da primeira defesa, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 77 As publicações resultantes de pesquisas realizadas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão referir às instituições envolvidas, assim como os órgãos financiadores.

Art. 78 O título de doutor, obtido por defesa direta de tese, será concedido mediante submissão da tese à análise da PRPPG para devida conformidade com a(s) área(s) de concentração do programa de pós-graduação *stricto sensu*, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela respectiva área de avaliação.

§1º A tese submetida por defesa direta deverá resultar de pesquisa original, planejada e executada de maneira independente, e deve estar acompanhada do currículo *Lattes* atualizado e documentos, incluindo títulos, publicações e um relatório detalhado da pesquisa realizada.

§2º A homologar o pedido de defesa direta de tese, a PRPPG constituirá uma comissão avaliadora, composta por, no mínimo, 2 membros titulares e 1 membro suplente da UFVJM; 1 membro titular e 1 membro suplente externo à UFVJM, todos portadores do título de doutor.

§3º O presidente da sessão de defesa direta de tese será o coordenador do programa ou membro indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§4º A definição da data da defesa direta de tese será responsabilidade do colegiado do programa de pós-graduação, não podendo ser superior a 12 meses da homologação do requerimento.

§5º A defesa será pública, ressalvados os casos de sigilo acadêmico autorizados pelo colegiado do programa.

§6º No caso de aprovação da tese por defesa direta, o diploma de doutorado será emitido e registrado pela PRPPG, após a homologação da decisão da comissão avaliadora e a observância de todos os trâmites acadêmicos e administrativos previstos no presente regulamento.

Art. 79 Após a apresentação do trabalho de conclusão com indicações de adequações e alterações pela comissão avaliadora, o discente deverá, no prazo máximo de 90 dias contados da data da defesa, adotar os procedimentos definidos pela PRPPG para a entrega da versão final.

§1º A entrega de documentos fora do prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo, será analisada e deliberada pela PRPPG, considerando as justificativas apresentadas pelo discente.

§2º A emissão e o registro do diploma somente serão realizados após o cumprimento do prazo e das demais exigências previstas neste regulamento, na legislação e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO VIII - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 80 A mobilidade acadêmica pode ser de caráter nacional ou internacional, conforme especificado a seguir:

- I. a mobilidade acadêmica nacional refere-se à realização de pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em outra Instituição de Ensino Superior e/ou Ciência e Tecnologia do Brasil, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem; ou
- II. a mobilidade acadêmica internacional refere-se à realização da pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em Instituição Estrangeira de Ensino Superior e/ou de Ciência e Tecnologia, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem.

§1º As normas de mobilidade acadêmica nacional e internacional são estabelecidas pelas normativas da CAPES e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Os estudos realizados durante a mobilidade acadêmica poderão ser aproveitados conforme as normas previstas neste regulamento ou no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 81 O período de mobilidade acadêmica será considerado para efeito de contagem do tempo previsto neste Regulamento de integralização curricular.

Art. 82 Durante o período de mobilidade acadêmica, permanecerá assegurado o vínculo institucional do discente com a UFVJM, ficando a obtenção do respectivo título acadêmico condicionado à conclusão integral do curso de origem.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Os efeitos desta Resolução para os discentes já matriculados em programa de pós-graduação da UFVJM se aplicará no semestre acadêmico subsequente da sua publicação.

Art. 84 Todos os discentes com matrícula ativa na data de entrada em vigor desta Resolução estarão automaticamente submetidos às normas, prazos e procedimentos por ela estabelecidos, ressalvada a possibilidade de manifestação formal em sentido contrário, desde que apresentada à PRPPG no prazo de até 60 dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 85 O colegiado dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá realizar as alterações necessárias em seu regimento interno para adequá-lo aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para realizar as alterações referidas no *caput* deste artigo será de 120 dias a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 86 Os casos omissos ou ambíguos deste regulamento serão analisados pela PRPPG e submetidos ao CPPG e, para deliberação, ao CONSEPE.

Art. 87 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e/ou contrárias.



Secretaria da Pós-Graduação <sec.pos@ufvjm.edu.br>

Re: Sugestões da COMPAP para atualização do Regimento de Pós-graduação da UFVJM

Pró-Reitor PRPPG/UFVJM <pro_reitor_prppg@ufvjm.edu.br>

9 de setembro de 2025 às 09:47

Para: Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade <compap@ufvjm.edu.br>, Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Pós-Graduação <sec.pos@ufvjm.edu.br>

Prezada Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade,

Acusamos o recebimento da proposta de atualização do Regimento da Pós-Graduação encaminhada por essa Comissão, a partir da análise do novo Regulamento Geral.

Agradecemos o retorno e as contribuições apresentadas, que trazem importantes avanços no reconhecimento e garantia de direitos relacionados à parentalidade e à flexibilização acadêmica no âmbito da pós-graduação.

Encaminho o material à equipe da Diretoria de Pós-Graduação, que dará continuidade à análise e promoverá os ajustes necessários, em consonância com os pontos dialogados e aprovados na reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Reitero nosso reconhecimento pelo trabalho desenvolvido e pelo compromisso com a construção coletiva de políticas institucionais mais inclusivas e equitativas.

Atenciosamente,

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Pró-Reitoria de Pesquisa
e Pós-Graduação

Tel.38-3532-1284

VOIP - 6866

Siga-nos no Instagram: @prppg.ufvjm



Em seg., 8 de set. de 2025 às 19:22, Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade <compap@ufvjm.edu.br> escreveu:

Estimada professora Ana Cristina Lacerda:

Reunimos no documento a seguir sugestões para atualização do Regimento de Pós-graduação de nossa instituição de modo que ele reflita o compromisso institucional da atual gestão com a equidade de gênero no ensino superior, com os direitos humanos e com a permanência estudantil.

https://docs.google.com/document/d/1d0flvNftSNAQ70eAh4KcZ15UHSXaSSjxMk7_wnLgUkg/edit?tab=t.0

Sabemos que o atual Regimento da Pós da UFVJM data de 2018 e que já se passaram longos 7 anos. Nesse ínterim foram promulgadas importantes leis e implementadas Políticas Federais que contemplam a Economia do Cuidado e a Parentalidade. Outras Políticas, que estão prestes a serem sancionadas, revelam o desejo do atual Governo Federal em garantir a permanência dos estudantes, a partir de variados esforços em reativar o curso das ações afirmativas que foram implementadas em todo país há quase duas décadas. Exatamente o mesmo tempo de existência de nossa instituição que, vale lembrar, resulta de uma importantíssima política afirmativa que foi o Programa REUNI.

Nesse sentido, é com alegria que encaminhamos nossa contribuição para que o Regimento de Pós-graduação da UFVJM esteja alinhado aos mesmos princípios postos no novo Regimento de Graduação da UFVJM, que prevê explicitamente mecanismos de inclusão de estudantes pais e mães, evitando a evasão e garantindo sua permanência.

Importante salientar que esse passo dado pela UFVJM a colocará, sem dúvida alguma, entre as principais instituições de ensino superior do Brasil que possuem regimentos de graduação e de pós alinhados a princípios de igualdade de direitos e à justiça social.

Seguimos à disposição para colaborar. Sempre!

Cordialmente,

COMPAP

--



Comissão Permanente de Apoio à Parentalidade – UFVJM

Portaria nº 1.674, de 24 de julho de 2024

Instagram: @compap_ufvjm

2 anexos

Sugestões atualização Regimento pós UFVJM.pdf
210K

Proposta novo regulamento geral da pós graduação.docx (1).pdf
280K

1. Licença maternidade/paternidade/adoção (parental) com proteção acadêmica

Observações:

1. Prever de forma explícita a concessão de licença maternidade, paternidade e por adoção para discentes de pós, com suspensão automática dos prazos acadêmicos durante o período.
2. Garantir que o discente não sofra reprovações automáticas ou desligamento do programa enquanto estiver em licença (seja ela decorrente de gestação, parto, adoção ou natimorto).

Base Legal: Lei 14925/2024, Lei Luto Parental nº 15.139/2025

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ARTIGO NO REGIMENTO DE PÓS DA UFVJM:

Art. XX – Será garantido aos discentes em situação de gestação, parto, adoção, guarda judicial, perda gestacional ou natimorto, o direito à licença parental, pelo período mínimo de:

- I – 180 (cento e oitenta) dias para a mãe gestante ou mãe/pai adotante;**
- II – 20 (vinte) dias para o pai ou companheiro(a), ampliável conforme legislação vigente;**
- III – período equivalente em casos de perda gestacional ou natimorto, respeitando as legislações trabalhistas e educacionais correlatas.**

Parágrafo único. Durante o período de licença parental, o vínculo com o Programa será mantido, ficando suspensas as atividades acadêmicas sem prejuízo de prazos, bolsas ou histórico escolar.

2. Trancamento automático do semestre em casos de licença parental

Observações:

1. O regulamento deve deixar claro que, durante a licença, o semestre ficará trancado sem prejuízo ao histórico escolar.
2. Evitar que a ausência seja convertida em reprovação por "falta de desempenho".

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ARTIGO NO REGIMENTO DE PÓS DA UFVJM:

Base legal: Lei 14925/2024

Art. XX – Durante a vigência da licença parental:

I – o semestre letivo será considerado trancado, sem atribuição de reprovação por frequência ou desempenho;

II – o discente não poderá ser desligado do Programa em virtude de reprovação em disciplinas ou descumprimento de prazos durante o período da licença;

III – será concedida prorrogação automática do prazo máximo de integralização do curso, equivalente ao período da licença.

3. Direito a prorrogação de prazos para integralização curricular e recebimento de bolsas de fomento

Observações:

1. Previsão de prorrogação do prazo máximo de integralização do curso pelo mesmo período da licença concedida.
2. Garantia de prorrogação de bolsas nos casos em que houver vínculo com agência de fomento.

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ARTIGO NO REGIMENTO DE PÓS DA UFVJM:

Base legal: Lei 14925, de 2024

Art. XX – Aos discentes em licença parental que sejam beneficiários de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento, será assegurada a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, nos termos da Lei 14925, de 2024 e demais normativas específicas das agências de fomento.

4. Regime especial e flexibilidade acadêmica

Observações:

1. Inclusão da possibilidade de atividades acadêmicas domiciliares, em casos de gestação de risco, pós-parto e adoção, conforme já previsto para graduação.
2. Evitar a dependência apenas do Decreto-Lei 1.044/1969 (antigo e limitado).

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ARTIGO NO REGIMENTO DE PÓS DA UFVJM:

Art. X – Poderá ser concedido regime especial de atividades acadêmicas domiciliares para discentes em situação de gestação de risco, puerpério sob condições psicológicas sensíveis, adoção ou guarda judicial, respeitando as condições de saúde da estudante mãe, mediante solicitação formal e laudo médico que comprove a excepcionalidade do pedido.

5. Inclusão do natimorto e perda gestacional

Observações:

1. Regulamentar de forma clara a situação de discentes em casos de natimorto ou perda gestacional.
2. Garantir licença e apoio acadêmico.
3. A licença maternidade é garantida em casos de perda gestacional após a 23^a semana.
<https://juridicocerto.com/p/rafaela-luyten/artigos/direito-da-gestante-licencia-maternidade-e-estabilidade-na-perda-do-bebe-7017#:~:text=Essa%20distin%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20essencial%2C%20pais,falecer%20logo%20ap%C3%B3s%20o%20parto.>
4. Súmula 398 do TST: “É devida a licença-maternidade à segurada que sofre aborto espontâneo a partir da 23^a semana de gestação (natimorto), com direito ao salário-maternidade.”

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ARTIGO NO REGIMENTO DE PÓS DA UFVJM:

Art. X – Em casos de perda gestacional ou natimorto a partir da 23^a semana de gestação, será assegurado à discente o direito à licença parental pelo mesmo

período da licença parental prevista neste Regulamento, contado da data do evento, com manutenção integral do vínculo acadêmico.

§1º – Durante a vigência da licença, o semestre será considerado trancado, sem atribuição de reprovação por desempenho ou frequência.

§2º – O prazo máximo de integralização do curso será prorrogado por período equivalente ao da licença parental.

§3º – A Universidade oferecerá, sempre que disponível, apoio psicológico e pedagógico às discentes nessa situação.

6. Direitos de cuidadores

Observação: Garantir flexibilização também para pais e responsáveis legais em situação de parentalidade (não apenas mães).

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ARTIGO NO REGIMENTO DE PÓS DA UFVJM:

Base legal: Política Nacional de Cuidados, Lei 15069/2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm

Art. XX – Serão assegurados direitos de flexibilização acadêmica aos discentes que comprovarem condição de responsabilidade parental ou de cuidado com crianças de até 12 (doze) anos incompletos, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com doenças graves que demandem atenção constante.

§1º – O discente poderá requerer:

I – flexibilização de prazos acadêmicos;

II – regime especial de atividades domiciliares ou remotas, quando cabível;

III – prorrogação de prazos de integralização, mediante comprovação da situação de cuidado.

§2º – O período de afastamento ou flexibilização será formalmente registrado, sem prejuízo de vínculo, histórico ou desligamento.

7. Comunicação institucional clara

Observação: Previsão de que a universidade deverá formalizar por escrito a concessão da licença e seus efeitos acadêmicos (trancamento, prorrogação, bolsa etc.), evitando situações de insegurança.

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE ARTIGO NO REGIMENTO DE PÓS DA UFVJM:

Art. XX – O Programa de Pós-Graduação deverá comunicar formalmente ao discente a concessão da licença parental e seus efeitos acadêmicos, incluindo:

- I – trancamento automático do semestre;**
- II – prorrogação de prazos;**
- III – ajustes no plano de estudos;**
- IV – eventuais impactos sobre bolsa e cronograma.**

8. Na sessão composta pelos artigos 29 a 31 da última versão do Regimento, incluir um artigo específico sobre o processo seletivo de novos discentes:

Inspiração legal: Lei 15124, de 2025

Artigo XX: Poderá ser ampliado o período de avaliação do currículo para candidatas mães, acrescentado 2 anos para cada licença maternidade no período avaliado. No caso de o currículo ser avaliado por período que corresponde a toda vida acadêmica, recomenda-se a utilização de um fator de correção na nota final do currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido.

9. incluir explicitamente no artigo 9 a proibição de discriminação nos processos de concessão ou prorrogação de bolsas de estudos no caso de candidatas mães

Base legal: Lei 15124, de 2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XX DE XX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XX^a sessão,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 2º. Revogar a Resolução CONSEPE nº 17, de 26 de abril de 2018, bem como todas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. XXX, DE XXX DE XXX DE 202XXX.

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS, NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais, promovendo o domínio aprofundado em seu campo do saber por meio da construção crítica do conhecimento. Busca desenvolver a consequente autonomia intelectual e o pensamento reflexivo, habilitando o egresso para o desenvolvimento de pesquisa e inovação científica, bem como para exercer uma postura cidadã e crítica no meio social, contribuindo para o avanço científico, tecnológico, artístico e cultural.

Parágrafo único: A pós-graduação *stricto sensu* organiza-se em programas de pós-graduação, constituídos por cursos de mestrado e/ou doutorado, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Cada programa estrutura-se em área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas, que configuram sua identidade acadêmica e científica.

Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado podem ter natureza acadêmica ou profissional, com foco na produção intelectual, avanço do conhecimento, inovação e suas interações com os aspectos econômicos, culturais e sociais da sociedade.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza acadêmica valorizam o caráter científico na formação de pesquisadores, mesmo quando voltados para o setor profissional, no escopo da produção e da difusão do conhecimento, em conformidade com o cumprimento dos objetivos institucionais de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico.

§2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional têm como objetivo a formação de profissionais qualificados, com ênfase na inovação, no desenvolvimento de competências avançadas para a transferência de conhecimento, atendendo às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos setores produtivos.

Art. 3º A mudança de nível de mestrado para doutorado constitui modalidade acadêmica voltada ao reconhecimento do desempenho destacado do discente, devendo observar:

- I. solicitação fundamentada do discente, acompanhada de manifestação do docente-orientador;
- II. integralização da estrutura curricular do curso de mestrado e atendimento aos requisitos do curso de doutorado, dentro do prazo regulamentar;
- III. aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, mediante parecer de comissão de avaliação;
- IV. critérios adicionais definidos pelo respectivo programa, em consonância com as diretrizes da CAPES.

Art. 4º A defesa direta de tese configura modalidade excepcional de obtenção do título de doutor, destinada a candidatos de notória qualificação acadêmica e científica, aferida por sua trajetória profissional e produção intelectual de excelência.

- I. o candidato deverá apresentar requerimento acompanhado da documentação comprobatória de sua formação, trajetória e produção acadêmica;
- II. a avaliação da notória qualificação será realizada por comissão designada pelo colegiado do curso de doutorado, composta por, no mínimo, três membros portadores do título de doutor, sendo pelo menos um externo ao programa;
- III. o relatório da comissão será submetido à deliberação do colegiado do programa.

Art. 5º A organização dos cursos de mestrado e doutorado poderá ocorrer de forma associativa, multicêntrica ou em rede, mediante convênios ou protocolos firmados entre instituições nacionais ou internacionais reconhecidas por sua capacidade científica, tecnológica ou artística, observada a regulamentação da CAPES.

Parágrafo único: Os regulamentos específicos dos programas deverão dispor sobre as condições de funcionamento e de gestão acadêmica quando organizados em regime associativo, multicêntrico ou em rede.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* distinguem-se pela extensão, complexidade e profundidade de seus conteúdos, bem como pelas características inerentes à pesquisa científica e acadêmica.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão constitui parte essencial dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o qual visa demonstrar a capacidade do discente em realizar análises críticas e sistemáticas sobre o tema de sua pesquisa, com vistas ao progresso acadêmico e profissional, em conformidade com a área de concentração do curso.

Art. 7º O título de mestre e de doutor é conferido ao concluinte dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, com validade em todo território nacional.

TÍTULO II - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 8º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* estão academicamente vinculados à respectiva unidade acadêmica da UFVJM e, administrativamente, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§1º À unidade acadêmica compete o acompanhamento pedagógico dos discentes, a supervisão didático-pedagógica das atividades, garantindo a qualidade acadêmica do programa.

§2º Ao CPPG cabe definir e coordenar as normas institucionais referentes à pós-graduação e à pesquisa, além de avaliar os indicadores de desempenho e propor a políticas para a pós-graduação em consonância com as diretrizes da CAPES.

§3º À PRPPG cabe a gestão administrativa, incluindo processos logísticos, financeiros e de registro acadêmico, assegurando uniformidade e conformidade com os regulamentos institucionais.

§4º A composição, funcionamento, atribuições e competências dos órgãos referidos no parágrafos anteriores serão estabelecidas em seus regulamentos próprios, em consonância com o disposto estatuto e o regimento geral da UFVJM.

Art. 9º A gestão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será exercida pela coordenação do programa, sendo subordinada ao respectivo colegiado.

§1º Compete à coordenação a responsabilidade pela coordenação didática-pedagógica e gestão dos recursos financeiros destinados ao programa.

§2º Os cursos vinculados a um mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu* terão uma única coordenação, assim como um colegiado do programa de pós-graduação e uma comissão de bolsas.

Art. 10 Todo programa de pós-graduação *stricto sensu* será regido por seu regulamento interno, o qual será proposto pelo colegiado do programa de pós-graduação e homologado no CPPG, para aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deve atender às normas estabelecidas pela CAPES, de acordo com as particularidades inerentes às áreas do conhecimento, e, após aprovada pela congregação da respectiva unidade acadêmica, submetida à análise da PRPPG, conforme o calendário e os procedimentos internos.

Art. 12 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deve demonstrar sua relevância acadêmico-científica e viabilidade operacional, conforme a disponibilidade quantitativa de docentes e a sua qualificação para compor o corpo de docente permanentes vinculados à UFVJM, assim como a infraestrutura básica e laboratorial para acomodar o programa e pessoal técnico-administrativo de apoio para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: A proposta deverá contemplar, de forma transversal e articulada, os temas obrigatórios relacionados à ética na pesquisa, à integridade acadêmica e científica, bem como à promoção da diversidade e da inclusão, em consonância com as diretrizes das políticas institucionais e das agências de fomento à pós-graduação.

Art. 13 A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter todas as informações solicitadas pela CAPES para submissão de propostas de cursos novos, incluindo a autorização das chefias imediatas para participação dos docentes listados como membros.

Art. 14 A proposta de criação de novo curso em programa de pós-graduação *stricto sensu* já existente deverá ser elaborada pelo respectivo colegiado do programa de pós-graduação, atendendo às diretrizes da CAPES.

Art. 15 O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou desativação de curso de pós-graduação *stricto sensu*, conforme justificativa fundamentada, que deve contar com o parecer da unidade acadêmica de vinculação do curso e manifestação do colegiado do curso.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 16 Os docentes do curso de pós-graduação *stricto sensu* são classificados, conforme as categorias estabelecidas pelas normativas da CAPES, a saber:

- I. docentes permanentes, constituem o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

§1º Não se enquadram na categoria de docente do curso os profissionais que desempenharem atividades esporádicas, tais como conferencistas, membros de comissões avaliadoras ou coautores de trabalhos.

§2º A atuação simultânea como docente permanente em mais de um programa é permitida, respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES.

§3º A carga horária atribuída ao docente permanente em cada programa deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES, além de contar com a devida autorização da chefia imediata.

Art. 17 O corpo docente de cada curso de pós-graduação *stricto sensu* é constituído por membros indicados pelo colegiado do respectivo programa, submetidos a processo de credenciamento ou recredenciamento, conforme critérios estabelecidos pela CAPES e/ou pelo CPPG

§1º Para o credenciamento de docentes na categoria de permanente, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;
- II. produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação; e,
- III. atender aos critérios de acompanhamento e avaliação da pós-graduação estabelecidos pelo colegiado do programa de pós-graduação e pelos documentos de área da CAPES.

§2º Poderão integrar o corpo docente dos programas de pós-graduação profissionais pessoas não portadores do título de doutor, desde que possuam notória competência profissional ou técnico-científica na área do curso, que será devidamente avaliada pelo colegiado do programa.

Art. 18 São obrigações dos docentes permanentes do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

- I. atividades contínuas de ensino e pesquisa;
- II. orientação de discentes junto aos seus projetos de pesquisa; e,
- III. participação, quando solicitado pela coordenação e/ou pelo colegiado do programa, em atividades de administração acadêmica.

§1º As atividades administrativas reportadas no inciso III incluem a participação ou supervisão nas disciplinas organizacionais do programa, ou seja, Seminário de Pesquisa, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, assim como a participação em comissões de processo seletivo, em comissões *ad hoc*, entre outras.

§2º É recomendado que seja estabelecido, no regulamento interno do programa, a determinação de cronograma anual de rodízio entre os docentes permanentes para o exercício das atividades referidas no parágrafo anterior.

Art. 19 As normas para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa de pós-graduação, em conformidade com as diretrizes da CAPES e as recomendações dos comitês de área, devendo ser incorporadas às resoluções internas dos programas.

§1º Os procedimentos de recredenciamento do corpo docente deverão ocorrer de forma alinhada aos períodos de avaliação da CAPES, garantindo a atualização contínua do quadro docente e a manutenção da qualidade acadêmica dos cursos.

§2º Às docentes que tenham usufruído de licença-maternidade recomenda-se :

- I. a ampliação do período de avaliação da produção acadêmica mediante a inclusão de 2 anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período de afastamento, observado o intervalo considerado na avaliação; e,
- II. a aplicação de fator de correção para análise curricular, considerando toda a trajetória acadêmica, conforme critérios previamente definidos e amplamente divulgados pelo colegiado do programa.

Art. 20 As normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão contemplar, ao menos, os seguintes critérios:

- I. excelência em produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza será especificada no regulamento interno do programa, conforme definição do colegiado do programa;
- II. coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados ou não;

Parágrafo único: Para o recredenciamento do docente, deverão ser considerados além dos quesitos previstos no *caput* deste artigo, os seguintes:

- I. quantitativo de discentes titulados sob sua orientação no período de avaliação;
- II. quantitativo de disciplinas ministradas junto ao programa no período de avaliação;
- III. produção científica, artística e/ou tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Art. 21 O descredenciamento de docentes dos programas pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer:

- I. por iniciativa do próprio docente;
- II. mediante avaliação de desempenho e produtividade, conforme as diretrizes da área de avaliação da CAPES;
- III. por deliberação do colegiado do programa de pós-graduação, considerando o disposto nos artigos 18, 19 e 20 desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de docente do programa com orientações em andamento, será assegurado ao discente o direito de optar pela manutenção do vínculo de orientação com o referido docente, quando possível, ou pela indicação de novo orientador, a ser homologada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 22 O corpo discente dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFVJM é composto por:

- I. discentes regulares: formalmente admitidos e matriculados no curso, cumprindo integralmente o currículo e demais exigências acadêmicas;
- II. discentes não regulares: inscritos em disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado, sem vínculo formal com o curso.

Art. 23 O corpo discente está sujeito às normas de integridade acadêmica, às diretrizes da CAPES e ao Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, respondendo administrativa e academicamente por seus atos.

Art. 24 As regras específicas sobre prazos, ausências, afastamentos, prorrogações, dilações e desligamentos do corpo discente estão detalhadas neste Regulamento, podendo ser complementadas no regulamento interno do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 25 Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras, na qual discentes recebem orientação compartilhada por docentes das instituições envolvidas.

§1º São considerados como cotutela os processos de orientação acadêmica e desenvolvimento de pesquisa científica em associação com instituições estrangeiras.

§2º Para fins deste regulamento, consideram-se:

- I. dupla titulação (duo degree): a titulação acadêmica conferida de forma independente por duas instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, a um mesmo discente, em razão do desenvolvimento de projeto de pesquisa ou estudo conduzido de maneira articulada, mas implementado separadamente em cada uma das instituições participantes, conforme acordo de cooperação formalmente estabelecido;

II. grau conjunto (joint degree): a titulação acadêmica outorgada de forma integrada por duas ou mais instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, participantes de programa de pós-graduação desenvolvido em regime de cooperação formalmente estabelecida. A titulação poderá ser conferida mediante diploma único, emitido conjuntamente pelas instituições parceiras, ou por diplomas expedidos individualmente por cada instituição, com menção expressa ao caráter conjunto do curso.

§3º Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico entre a UFVJM e a instituição estrangeira, observados os procedimentos próprios de cada uma delas.

§4º O acordo de cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância dos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* envolvidos.

Art. 26 O discente que desenvolver tese ou dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras, conforme disposto no respectivo instrumento.

§1º A comissão avaliadora da defesa de tese ou dissertação deverá incluir, obrigatoriamente, ao menos 1 representante de cada instituição, além dos orientadores.

§2º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nos idiomas previstos no acordo de cotutela.

Art. 27 A proteção do conteúdo da tese ou dissertação, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa desenvolvida sob a cotutela das duas instituições, devem ser asseguradas conforme o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e na legislação específica de cada país envolvido.

Art. 28 Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir todos os requisitos do curso, conforme regulamentos e normas da UFVJM, bem como com as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 29 O ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, realizado conforme edital específico, amplamente divulgado, sendo assegurado o ingresso dos candidatos com melhor desempenho.

§1º A seleção será conduzida por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 docentes vinculados ao programa.

§2º É vedada a participação de docente em comissão julgadora de processo seletivo quando houver vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, incluindo, enteado, cônjuge ou companheiro, bem como em situações de amizade íntimo ou inimizade declarado.

§3º A eventual condição de orientação, coorientação ou coautoria de trabalho acadêmico não se caracteriza como impedimento automático à participação de docente em banca examinadora de processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação da UFVJM. Nessa hipótese, o docente deverá declarar formalmente a existência da relação de orientação ou coautoria, resguardada ao colegiado do respectivo programa a prerrogativa de deliberar sobre sua dispensa da função de avaliador, caso entenda configurado risco de conflito de interesse.

§4º O processo seletivo incluirá avaliações objetivas e/ou subjetivas, que mensurem o mérito acadêmico dos candidatos.

§5º O ingresso nos cursos de pós-graduação poderá ocorrer por editais oriundos de acordos internacionais ou chamadas específicas nacionais.

§6º Às candidatas que tenham vivenciado parto/nascimento do(a) filho(a), bem como adoção ou perda gestacional, devidamente comprovado no momento de inscrição no processo seletivo, recomenda-se :

- I. a ampliação do período de avaliação da produção acadêmica, mediante a inclusão de 2 anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período, observado o intervalo considerado na respectiva avaliação; e,
- II. a aplicação de fator de correção para análise curricular, quando for considerada a totalidade da trajetória acadêmica, conforme critérios previamente definidos e amplamente divulgados por meio do edital de processo seletivo.

Art. 30 Somente poderão ingressar nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* os candidatos que tenham concluído curso superior.

Parágrafo único: Para o ingresso nos cursos de doutorado, é facultada a exigência do título de mestre.

Art. 31 A seleção será válida para matrícula no semestre acadêmico em que o candidato for aprovado ou no período indicado no edital.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA DE DISCENTE REGULAR

Art. 32 A matrícula para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme o calendário acadêmico da PRPPG, observando os procedimentos estabelecidos no edital do respectivo processo seletivo.

§1º O candidato aprovado no processo seletivo perderá o direito à vaga caso não efetue a matrícula dentro do período indicado no edital e no calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º Ao realizar a matrícula, o discente compromete-se a observar e cumprir as normas institucionais, regimentais e estatutárias da UFVJM.

§3º É de responsabilidade do discente manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no sistema de gestão acadêmica da UFVJM.

§4º A UFVJM reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações fornecidas pelo discente no ato da matrícula, assim como confirmar o cumprimento dos requisitos exigidos para o ingresso no curso.

§5º A matrícula do discente poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatada falsidade de informações fornecidas no cadastro, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Art. 33 A matrícula regular em curso de pós-graduação stricto sensu permanecerá ativa enquanto o discente estiver desenvolvendo sua pesquisa acadêmica, independentemente da realização de disciplinas após a integralização do currículo.

Art. 34 Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da instituição.

Parágrafo único: A matrícula em disciplinas obrigatórias ou eletivas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da UFVJM dependerá de prévia anuênciia do orientador, estando condicionada à existência de vaga e à autorização do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III - DA OFERTA DE DISCIPLINA ISOLADA

Art. 35 É facultada ao curso de pós-graduação, mediante anuênciia do docente responsável, ofertar vagas para matrícula de portadores de diploma de graduação que não integram o corpo discente da pós-graduação da UFVJM.

§1º O número de vagas para discentes não regulares será limitado a 20% do total ofertado em cada disciplina.

§2º Recomenda-se que não sejam disponibilizadas vagas para discentes não regulares em disciplinas obrigatórias, sendo facultado ao colegiado do programa deliberar sobre eventuais exceções, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§3º A oferta da disciplina poderá ser cancelada quando o número de matriculados não atingir a quantidade mínima estabelecida pelo docente responsável.

§4º Em nenhuma hipótese, será permitida a oferta de disciplina com matrícula composta exclusivamente por discentes não regulares.

Art. 36 O interessado em matricular-se em disciplina isolada deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela PRPPG, mediante chamada pública, a ser divulgada no portal institucional em conformidade com o calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS DE CURSO

Art. 37 O prazo regular para a integralização curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá respeitar rigorosamente os seguintes limites:

- I. o curso de mestrado poderá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e não poderá exceder o limite de 24 meses;
- II. o curso de doutorado poderá ser concluído no prazo mínimo de 24 meses e não poderá exceder o limite de 48 meses.

§1º A contagem do prazo para integralização curricular é contínua, iniciando-se com a efetivação da matrícula e encerrando-se com a aprovação da defesa da dissertação ou tese, ressalvados os casos de suspensão ou prorrogação de prazo, nos termos previstos em lei, nas normas da CAPES ou da UFVJM.

§2º A prorrogação do prazo estende o limite máximo de integralização previamente estabelecido, podendo ser concedida nos termos deste Regulamento, mediante solicitação formal do discente acompanhada de justificativa fundamentada, sem prejuízo das exigências acadêmicas e dos procedimentos correspondentes.

Art. 38 O prazo regular para integralização do currículo será ajustado proporcionalmente em decorrência de afastamentos legais, licenças ou trancamento de matrícula, sem ultrapassar os limites máximos de 36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado.

§1º Em situações excepcionais, o colegiado do programa, mediante recomendação formal do orientador, poderá conceder dilação de até 12 meses, respeitados os limites máximos previstos no *caput*.

§2º A solicitação de dilação deverá ser apresentada formalmente pelo discente, com fundamentação adequada, sem prejuízo do cumprimento das exigências acadêmicas do curso.

Art. 39 O discente que não tiver completado 18 meses de matrícula no curso de mestrado ou 42 meses de matrícula no curso de doutorado poderá solicitar o trancamento da matrícula.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser devidamente motivada e aprovada pelo orientador, sendo submetida ao colegiado do programa de pós-graduação, para análise e deliberação e, quando aprovado, encaminhado à PRPPG para registro no histórico acadêmico.

§2º A solicitação de trancamento da matrícula deverá ser protocolada antes de transcorrido 1/3 do semestre acadêmico correspondente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§3º O trancamento de matrícula poderá ser requerido apenas uma vez e apenas por um semestre acadêmico do curso.

Art. 40 O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 180 dias, quando comprovado, por laudo médico, afastamento do discente para tratamento de saúde, mediante requerimento formal e parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 41 O prazo para a conclusão do curso será prorrogado por um período de 180 dias em razão de parto, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção.

Parágrafo único: Nos casos de perda gestacional ou de natimorto a partir da 23^a semana de gestação, será assegurado a prorrogação do prazo para conclusão do curso por período equivalente, observadas a legislação aplicável.

Art. 42 O discente que se tornar pai poderá requerer o regime domiciliar de estudos pelo prazo de 20 dias, contados a partir da data do nascimento do filho, mediante solicitação formal, por meio do requerimento específico, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único: Em caso de falecimento, incapacidade física ou psíquica da mãe e, desde que o discente-pai comprove ser o responsável direto pelos cuidados com o recém-nascido, poderá ser concedida licença-paternidade pelo período de até 180 dias, contados a partir do nascimento da criança. Nessa hipótese o discente deverá apresentar comprovação inequívoca da necessidade de seu afastamento das atividades acadêmicas presenciais, ficando o pedido sujeito à parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 43 Será concedida prorrogação do prazo de curso aos discentes pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes internados hospitalarmente por período superior a 30 dias, devendo a prorrogação ser equivalente, no mínimo, ao período de internação.

Art. 44 O desligamento do discente do curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto quando estiver matriculado exclusivamente em disciplinas que não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico, observadas as seguintes condições:

- I. a pedido do discente, mediante requerimento formal destinado à coordenação do curso e à PRPPG;
- II. não obtenção do coeficiente de rendimento mínimo definido no regulamento interno do programa ao qual o discente esteja vinculado;
- III. obtenção de 02 conceitos “R”, consecutivos ou não, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

IV. não integralização do currículo do curso dentro do prazo estabelecido no regulamento interno do programa.

§1º Na ausência de um coeficiente de rendimento mínimo estabelecido pelo programa, ele será considerado como 1,0.

§2º O orientador e/ou a coordenação do programa poderá encaminhar ao colegiado do programa de pós-graduação pedido devidamente fundamentado de desligamento do discente, quando constatar o não cumprimento das atividades regulares do curso, o descumprimento de outras obrigações acadêmicas ou a interrupção injustificada do projeto de pesquisa, ficando assegurado ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

CAPÍTULO V - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, DAS FALTAS ABONADAS E DO ENQUADRAMENTO EM REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 45 Considerar-se-ão justificadas as ausências do discente às atividades acadêmicas nas seguintes condições:

- I. por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, subscrito por agente de saúde, quando o período de ausência for inferior a 09 dias;
- II. cumprimento de obrigações relacionadas ao serviço militar;
- III. falecimento de parente até 2º grau; e,
- IV. convocação pelo poder judiciário ou justiça eleitoral.

Parágrafo único: O documento comprobatório da ausência, em formato digital ou impresso, deverá ser apresentado à coordenação do curso no prazo máximo de 02 dias a contar da data de retorno do discente às atividades acadêmicas regulares do curso.

Art. 46 Considerar-se-á falta abonada a ausência do discente às atividades acadêmicas quando decorrente de motivo legal que impeça sua participação, nas seguintes situações:

- I. convocação pela UFVJM para representar a Instituição ou participar de atividades ou eventos oficiais;
- II. participação em reuniões de órgãos colegiados da UFVJM;
- III. participação em competições desportivas, representando a UFVJM;
- IV. convocação para audiência judicial, em representação à UFVJM.

Parágrafo único: As situações previstas no *caput* deste artigo garantirão ao discente o direito à anulação do registro de falta e garantirão ao discente o direito de realizar atividades avaliativas em data posterior a ser definida pela coordenação do curso, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 47 O discente terá direito ao enquadramento em regime domiciliar de estudos por até 90 dias, mediante determinação do serviço de perícia médica da UFVJM, quando da impossibilidade de participação presencial nas atividades acadêmicas por motivo de saúde, conforme parecer do serviço de perícia médica da UFVJM.

§1º A solicitação de enquadramento em regime domiciliar de estudos deverá ser formalizada junto ao serviço de perícia médica da UFVJM, por meio de requerimento específico, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de início do afastamento, conforme procedimentos específicos.

§2º O período de vigência do regime domiciliar de estudos será especificado no laudo médico, respeitadas as possibilidades pedagógicas de acompanhamento das atividades acadêmicas, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis.

§3º Compete ao docente responsável pela disciplina em que o discente estiver matriculado avaliar a adaptação das atividades acadêmicas ao regime domiciliar de estudos, considerando a compatibilidade entre as metodologias e estratégias de ensino previstas no plano de ensino e sua execução de maneira remota.

§4º Na avaliação mencionada no parágrafo anterior, o docente deverá observar os princípios da razoabilidade pedagógica, da equidade no processo de aprendizagem e da preservação da integridade curricular, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade acadêmica e o cumprimento dos objetivos formativos do componente curricular.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 48 O ensino regular de pós-graduação *stricto sensu* será estruturado em atividades acadêmicas, voltadas à formação e qualificação de discentes, ministradas por meio de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e por outros métodos didáticos, conforme as especificidades do curso e a natureza do conteúdo da disciplina.

§1º A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 horas de atividades acadêmicas, teóricas e/ou práticas.

§2º As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado serão identificadas por um código alfanumérico, composto por três letras maiúsculas seguidas de três algarismos, no intervalo de 500 a 999, conforme o conteúdo e o enfoque programático e analítico de cada disciplina.

Art. 49 A estrutura curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o regulamento interno, classificadas em:

- I. obrigatória: componente curricular indispensável para a integralização curricular, desenvolvimento de competências essenciais ao perfil do egresso e para a continuidade das atividades de pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.
- II. eletiva: componente curricular que visa ampliar a formação do discente em áreas específicas de interesse, aprofundar conhecimentos correlatos ao objeto de pesquisa e ampliar sua formação acadêmica e científica, preservando a coerência com o perfil do egresso e os objetivos do curso.

§1º O regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá estabelecer as normas e diretrizes relacionadas à organização, funcionamento e regime acadêmico do curso, incluindo a estrutura curricular e a contabilização da carga horária de cada componente curricular para a integralização do currículo.

§2º A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá contemplar obrigatoriamente a oferta de conteúdos relacionados à integridade científica, ética na pesquisa, diversidade e inclusão, em conformidade com as orientações da CAPES, assim como de conteúdos voltados à capacitação para o desenvolvimento de pesquisas e elaboração da dissertação ou tese, especialmente Suficiência em Língua Estrangeira, Seminário de Pesquisa e Estágio em docência.

Art. 50 Para a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, o discente deverá cursar, no mínimo, 16 créditos para o mestrado e 32 créditos para o doutorado, além dos demais requisitos previstos neste regulamento e no regulamento interno do respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único: Nos cursos oferecidos de formas associativas, multicêntricas ou em rede poderá ser definido um quantitativo mínimo de créditos deve ser estabelecido no seu regulamento interno e poderá ser distinto dos quantitativos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 51 A critério do colegiado do programa de pós-graduação, mediante solicitação devidamente fundamentada do orientador, poderão ser contabilizados créditos, equivalentes aos de disciplinas eletivas, a estudos especiais realizados pelo discente, que não constam na estrutura curricular, mas que sejam pertinentes à pesquisa desenvolvida pelo discente.

§1º A valoração de créditos de estudos especiais será realizada conforme a quantidade de horas dedicadas às atividades teórica e/ou prática dos estudos especiais, considerando seu conteúdo relacionado ao conhecimento e à formação/qualificação acadêmica, destacando-se, entre outras, as seguintes atividades e procedimentos:

- I. publicação de artigo completo em revista de circulação nacional ou internacional, contando com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;
- II. publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos e artísticos;
- III. publicação de livro ou capítulo de livro na área do conhecimento da pesquisa do discente;

- IV. publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais;
- V. participação em congresso científico com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais (ou publicações similares);
- VI. depósito de patentes;
- VII. participação em eventos técnico-científicos ou artísticos com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais e boletins;
- VIII. outras atividades previstas no regulamento interno do programa.

§2º As atividades previstas nos incisos de I a VI deste artigo somente poderão ser convertidas em créditos quando o discente for autor ou um dos autores do trabalho.

§3º Para fins de atribuição de créditos aos estudos especiais referidos nos incisos deste artigo, as atividades mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser realizadas e comprovadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso.

§4º O número de créditos a ser atribuído aos estudos especiais deverá ser definido no regulamento interno do programa, no caso das atividades dos incisos I e V poderá ser atribuído o valor de 2 a 3 créditos, enquanto as atividades dos incisos II, III, VI e VII o valor de 1 ou 2 créditos.

§5º As atividades de estudos especiais serão registradas no histórico acadêmico com a denominação “Estudos Especiais em (discriminação do tópico ou tema desenvolvido)”, com atribuição do conceito S (satisfatório), e assentamento do semestre acadêmico em que a atividade foi concluída.

Art. 52 A criação, transformação e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* e submetidas à análise da PRPPG, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 53 Será atribuído um conceito a cada disciplina cursada, nos termos representados na tabela abaixo:

Conceito	Situação	Equivalência de notas*	Peso para cálculo do CRA
A	Aprovado	100 - 90	3
B	Aprovado	89,9 - 75	2
C	Aprovado	74,9 - 60	1
R	Reprovado	59,9 - 00	0
I	Incompleto	Não pertinente	-
S	Satisfatório	Não pertinente	-

* Nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento, de acordo com as avaliações realizadas.

§1º O conceito "I" (incompleto) será atribuído provisoriamente à atividade acadêmica interrompida parcial ou temporariamente pelo discente por motivo de força maior, devidamente comprovado junto ao docente responsável. A atribuição do conceito final à atividade interrompida estará condicionada à conclusão da disciplina, a ser efetivada mediante matrícula no semestre subsequente. Uma vez concluída a disciplina, o conceito 'I' será substituído no histórico acadêmico pelo conceito final obtido, sem menção ao registro provisório.

§2º O conceito "S" (satisfatório) será atribuído quando o discente cumprir adequadamente os requisitos estabelecidos a componentes curriculares específicos como seminários de pesquisa, estágio em docência, proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, entre outras atividades de natureza equivalente, não sendo contabilizado para cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 54 Ao final de cada semestre acadêmico, será calculado o CRA. O cálculo será efetuado por meio de média simples, considerando-se os pesos específicos atribuídos a cada disciplina para efeito da apuração do CRA, conforme tabela constante do art. 53.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, o valor será expresso com uma casa decimal, sendo arredondado para o algarismo imediatamente superior quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 5.

Art. 55 O discente que obtiver conceito "R" (reprovado) em qualquer disciplina deverá repeti-la, independentemente de se tratar de disciplina obrigatória ou eletiva. Esse conceito será removido do histórico acadêmico final e não será considerado para fins de integralização curricular, registrando-se apenas o conceito final obtido na segunda matrícula.

Parágrafo único: O conceito "R" continuará sendo computado ao longo do curso para efeitos de desligamento, conforme art. 44.

Art. 56 Será considerado aprovado na disciplina o discente que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária prevista e realizar as atividades acadêmicas programadas, obtendo, ao longo do semestre acadêmico, um conceito igual ou superior a "C" ou o conceito "S" (Satisfatório).

§1º O discente que não atingir frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas programadas será reprovado por insuficiência de frequência, independentemente da nota obtida. Nessa situação, será atribuído o conceito "R" (reprovado).

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado mediante requerimento formal e cumprimento dos procedimentos específicos para tal finalidade, desde que não tenha sido cumprido mais de 25% da carga horária total da referida disciplina.

Art. 57 O discente deverá comprovar suficiência em idioma estrangeiro, conforme estabelecido no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º O colegiado do programa de pós-graduação poderá autorizar a conversão da suficiência em idioma estrangeiro em suficiência em Língua Portuguesa, aplicável exclusivamente aos discentes estrangeiros.

§2º Cabe à coordenação do programa validar os dados relativos à suficiência em idioma estrangeiro no sistema eletrônico de gestão acadêmica.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 58 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador designado pelo colegiado do programa de pós-graduação, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

§1º O orientador ou o discente poderá solicitar mudança de orientação, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que será avaliada e deliberada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º Em caso de conflito de interesses entre o orientador e o discente, caberá ao colegiado do programa de pós-graduação promover a indicação de outro orientador.

§3º O docente em afastamento integral formalizado para capacitação, qualificação ou participação em atividades de desenvolvimento profissional, poderá exercer suas atividades de ensino, orientação e participação em comissões avaliadoras do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.

§4º Caso o discente não possua orientador formalizado, ficará sob a orientação transitória do coordenador do programa ou de docente designado pelo colegiado do programa de pós-graduação. Essa situação deverá ser regularizada antes da matrícula do discente no semestre subsequente.

5º Em caso de não haver orientador, será designada uma comissão de orientação, composta por 3 membros, tendo o coordenador ou vice-coordenador como presidente. Nesse caso, as reuniões da comissão com o discente deverão ser registradas em ata e ter frequência mínima semestral.

Art. 59 São atribuições do orientador:

- I. orientar na elaboração do plano de estudos a ser cursado pelo discente;
- II. propor ou admitir coorientador(es), quando aplicável;
- III. orientar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser implementado pelo discente;
- IV. captar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto de pesquisa, conforme a necessidade;

- V. aprovar os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula no curso;
- VI. solicitar ao colegiado do programa de pós-graduação, conforme o regulamento interno, as providências necessárias para:
 - a) A realização da defesa do projeto e/ou do exame de qualificação; e,
 - b) A realização da defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- VII. indicar ao colegiado do programa de pós-graduação a composição da comissão avaliadora da dissertação, tese ou trabalho equivalente, assim como do exame de qualificação, quando aplicável;
- VIII. submeter ao colegiado do programa de pós-graduação, com a devida justificativa, a indicação de desligamento do curso do discente sob sua orientação;
- IX. prestar assistência e orientação ao discente em relação a processos e normas acadêmicas vigentes;
- X. assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação, oferecendo suporte contínuo nas questões acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes à bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação;
- XI. acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, observando o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado; e,
- XII. comunicar imediatamente à comissão de bolsas de estudos qualquer indício de que o discente não esteja realizando as atividades previstas, para a devida apuração da situação.

Art. 60 O coorientador desempenha uma função complementar à do orientador, devendo colaborar ativamente na pesquisa, no seu planejamento e desenvolvimento, assim como na orientação de redação da dissertação ou tese e dos respectivos artigos científicos.

§1º O coorientador não necessita integrar o quadro de docente do programa de pós-graduação ou da UFVJM, devendo, entretanto, possuir titulação de doutor e demonstrar competência para o desempenho das atividades inerentes à função.

§2º A quantidade máxima de coorientador que poderão atuar na pesquisa deverá estar prevista no regulamento interno do programa, sendo sua participação registrada nos documentos da defesa e na capa da dissertação ou tese.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 61 O aproveitamento de créditos consiste na incorporação, para fins de integralização curricular, de disciplinas cursadas pelo discente:

- I. anteriormente ao ingresso no curso; ou

II. durante o vínculo ativo com a UFVJM, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, desde que a disciplina seja considerada pertinente à formação acadêmica do discente e ao desenvolvimento de sua pesquisa, com anuência do orientador e aprovação do colegiado do programa.

§1º O aproveitamento de créditos deve ser protocolado pelo discente, com o parecer favorável do orientador, junto ao colegiado do programa de pós-graduação para a devida análise e deliberação e, quando aprovado, será registrado no histórico acadêmico com as informações originais da disciplina, incluindo o período de curso e a carga horária correspondente, sendo considerados para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico e computados como crédito de disciplina eletiva para a integralização do currículo.

§2º O limite máximo de créditos passíveis de aproveitamento será de 50% do número total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§3º O limite de 50% estabelecido no parágrafo anterior não se aplica ao aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFVJM, dentro do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§4º Caso o aproveitamento de créditos solicitado pelo discente ultrapasse o limite de 50% do total exigido para integralização curricular, os créditos excedentes poderão ser registrados no histórico acadêmico. Todavia, o discente deverá cursar, no mínimo, 50% do número dos créditos no próprio curso, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 62 A equivalência de disciplina consiste no reconhecimento de uma disciplina cursada fora da estrutura curricular do curso como correspondente a uma disciplina obrigatória da estrutura curricular a qual o discente está vinculado.

Parágrafo único: Para que a equivalência seja reconhecida, o conteúdo da disciplina cursada deverá abranger, no mínimo, 75% do conteúdo programático da disciplina equivalente, e a carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou superior à da disciplina correspondente.

Art. 63 O requerimento de equivalência de disciplinas ou aproveitamento de créditos deverá ser submetido à análise do colegiado do programa de pós-graduação, por meio de formulário específico, estabelecido pela PRPPG, acompanhado do plano de estudos e do histórico acadêmico das disciplinas em questão.

Art. 64 Em caso de deferimento do requerimento de equivalência de disciplinas ou de aproveitamento de créditos, a documentação pertinente deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação para registro no histórico acadêmico, atendidos os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação.

SEÇÃO IV - DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 65 O uso de ferramentas de inteligência artificial, generativas ou não, em quaisquer atividades ou trabalhos acadêmicos, será admitido exclusivamente como apoio instrumental, não podendo, em hipótese alguma, substituir a autoria intelectual do discente.

§1º É obrigatória a declaração explícita, pelo discente, da utilização de ferramentas de inteligência artificial, indicando a finalidade, os limites de uso e a forma de contribuição ao trabalho acadêmico.

§2º A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar os princípios de integridade acadêmica, transparência e rastreabilidade, bem como a legislação vigente relativa a direitos autorais, proteção de dados pessoais e ética em pesquisa.

§3º A omissão, uso indevido ou não declarado de ferramentas de inteligência artificial será caracterizado como falta ética e poderá ensejar responsabilização acadêmica, nos termos do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

SEÇÃO V - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 66 Todo discente de pós-graduação deverá elaborar, sob a supervisão do orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, apresentando-o para registro junto à PRPPG, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa.

§1º O projeto de pesquisa deverá ser registrado até o início do terceiro semestre, para o curso de mestrado, ou até o início do quarto semestre, para o doutorado, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na indisponibilidade do acesso ao sistema acadêmico e à continuidade do discente no curso. Podendo ser enquadrado como inadimplência e resultar em desligamento.

SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67 Todo discente matriculado em curso de doutorado deverá submeter-se, obrigatoriamente, a exame de qualificação, destinado a avaliar sua capacidade de alcançar o título pretendido e a possibilitar a apreciação do trabalho em desenvolvimento por docentes distintos do orientador, para fins de certificação de mérito e verificação da adequada condução da pesquisa em andamento.

Parágrafo único: O exame de qualificação deverá ser realizado até o término do ou 36º mês do curso, observado o prazo máximo de integralização curricular e as disposições complementares previstas no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 68 Antecedendo a realização do exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido os requisitos estabelecidos no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitadas as normas previstas neste regulamento geral.

§1º O programa poderá, a seu critério, estabelecer a realização de avaliações adicionais, desde que previstas em seu regulamento interno.

§2º O exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial, totalmente remota ou híbrida (presencial/remota), conforme estabelecido pelo programa.

§3º O discente reprovado no exame de qualificação poderá se submeter a uma nova avaliação, a ser realizada dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, no período máximo de 6 meses desde a realização do primeiro exame.

§4º A segunda avaliação do exame de qualificação deverá ser conduzida por comissão avaliadora composta por docentes que não participaram da primeira avaliação, observando-se os requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 69 A comissão avaliadora do exame de qualificação será designada pelo colegiado do programa de pós-graduação, e será composta por, no mínimo, 3 membros titulares, todos com titulação mínima de doutor.

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o exame de qualificação, a partir da avaliação consensual.

§2º Em programas profissionais, a presença de membro sem o título de doutor na composição da comissão avaliadora é possível desde que seja solicitada pelo orientador, com a devida e fundamentada justificativa, a autorização do colegiado do programa, que avaliará a competência acadêmica ou técnico-científica do proposto.

Art. 70 O exame de qualificação é facultado para os discentes matriculados em curso de mestrado, embora esse exame possa ser exigido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que a obrigatoriedade do exame esteja definida no regulamento interno do programa.

SEÇÃO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 71 Todo discente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá submeter seu trabalho de conclusão, como parte essencial para a obtenção do título de mestre ou de doutor, à apreciação de uma comissão avaliadora designada pelo colegiado do curso.

§1º O trabalho de conclusão, nos programas acadêmicos, será apresentado sob a forma de dissertação, no curso de mestrado, e de tese, no curso de doutorado.

§2º O discente, com o aval do orientador, solicitará ao coordenador do programa o agendamento da apresentação e defesa do trabalho de conclusão, após a integralização do currículo e do cumprimento dos demais requisitos para a conclusão do curso.

§3º A elaboração do trabalho de conclusão será supervisionada pelo orientador e deve constituir um trabalho inédito, no escopo de contribuir para o conhecimento científico ou tecnológico sobre o tema abordado.

§4º O colegiado do programa de pós-graduação pode autorizar, mediante solicitação formal do discente e com anuência de seu orientador, que o trabalho de conclusão seja redigido em idioma estrangeiro e, no caso, deverá ser incluído um resumo expandido em língua portuguesa, destacando os objetivos da pesquisa, os métodos utilizados, a essência do objeto de estudo e as conclusões alcançadas no trabalho.

§5º A redação e organização do trabalho deverá atender às normas da ABNT, assim como às indicações próprias da PRPPG e da Biblioteca da UFVJM.

§6º Os resultados de pesquisas pertinentes aos trabalhos de mestrado e de doutorado estarão sujeitos à legislação vigente relativas à propriedade intelectual.

Art. 72 A comissão avaliadora do trabalho de conclusão deve ser proposta pelo orientador do discente e submetida à aprovação da coordenação do programa de pós-graduação, conforme definido em seu regulamento interno, devendo atender, ainda, ao exposto a seguir:

- I. o orientador é membro nato da comissão, cabendo-lhe a presidência da sessão;
- II. a comissão avaliadora da dissertação de mestrado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 3 membros titulares, dos quais pelo menos 1 deve ser externo ao respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- III. a comissão avaliadora da tese de doutorado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 4 membros titulares, dos quais pelo menos 2 deverão ser externos ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, incluindo, obrigatoriamente, ao menos 1 externo à UFVJM e às instituições integrantes da associação que sustenta o programa, quando for o caso.

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o trabalho de conclusão, a partir da avaliação consensual.

§2º A comissão avaliadora de trabalhos de conclusão em programas de pós-graduação profissionais poderá incluir membros que não possuam o título de doutor, desde que sua competência acadêmica ou técnico-científica seja devidamente reconhecida. A indicação deverá ser justificada pelo orientador e submetida à aprovação do colegiado do respectivo programa.

Art. 73 Configura impedimento para compor a comissão avaliadora as situações dispostas a seguir:

- I. relação de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador, compreendendo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau;

- II. conflito de interesses, seja de natureza profissional ou pessoal, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador;
- III. amizade íntima ou inimizade declarada entre o membro da comissão e o discente ou o orientador.

Art. 74 O trabalho de conclusão de curso nos programas de pós-graduação profissionais deve atender à natureza do curso e o objeto de pesquisa, podendo ser apresentado em um dos formatos indicados abaixo:

- I. dissertação;
- II. revisão abrangente e aprofundada da literatura assentada em texto analítico, contextualizando a evolução dos conhecimentos e o estado da arte;
- III. artigo científico inédito com base na pesquisa realizada;
- IV. registros de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo patentes e invenções, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e proteção de cultivares;
- V. registro de softwares;
- VI. projetos técnicos inédito;
- VII. publicações tecnológicas inéditas;
- VIII. desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas;
- IX. produção de programas de mídia, editoriais, composições, concertos;
- X. relatórios finais de pesquisa;
- XI. estudos de caso;
- XII. relatório técnico sujeitos a regras de sigilo;
- XIII. manuais de operação técnica;
- XIV. protocolos experimentais ou de aplicação em serviços;
- XV. propostas de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- XVI. projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XVII. protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits;
- XVIII. projetos de inovação tecnológica;
- XIX. produção artística; e,
- XX. outros formatos, conforme a área do conhecimento, desde que referenciados em normativas da CAPES.

§1º O discente que optar por apresentar o trabalho de conclusão de curso no formato de dissertação ou tese deverá redigi-lo conforme manual de normalização vigente na UFVJM.

§2º O discente que optar por outro formato deverá apresentar o trabalho como um relatório técnico e/ou científico redigido conforme as normas da ABNT.

§3º O discente que optar pelo formato “registro de propriedade intelectual e/ou industrial” deverá seguir as diretrizes do parágrafo anterior e incluir, ao relatório técnico e/ou científico o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no órgão competente da UFVJM, conforme a legislação em vigor.

Art. 75 A apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso perante a comissão avaliadora será realizada em sessão pública, ressalvadas as partes do conteúdo que envolvam informações protegidas por direitos de propriedade intelectual, devidamente atestadas pelo órgão competente e pelo orientador.

Parágrafo único: A apresentação do trabalho de conclusão de curso em ambiente fechado deve estar prevista no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com a legislação aplicável, e, em cada caso, ser autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 76 Em caso de reprovação da defesa de trabalho de conclusão, o discente deverá, a seu pedido, submeter-se a uma segunda defesa.

§1º A segunda defesa deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação..

§2º O prazo referido no parágrafo anterior deverá ser compatível com a duração máxima do curso, que é de 36 meses para o mestrado e de 60 meses para o doutorado.

§3º A segunda defesa será realizada perante uma comissão avaliadora composta por membros que não participaram da primeira defesa, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 77 As publicações resultantes de pesquisas realizadas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão referir às instituições envolvidas, assim como os órgãos financiadores.

Art. 78 O título de doutor, obtido por defesa direta de tese, será concedido mediante submissão da tese à análise da PRPPG para devida conformidade com a(s) área(s) de concentração do programa de pós-graduação *stricto sensu*, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela respectiva área de avaliação.

§1º A tese submetida por defesa direta deverá resultar de pesquisa original, planejada e executada de maneira independente, e deve estar acompanhada do currículo *Lattes* atualizado e documentos, incluindo títulos, publicações e um relatório detalhado da pesquisa realizada.

§2º A homologar o pedido de defesa direta de tese, a PRPPG constituirá uma comissão avaliadora, composta por, no mínimo, 2 membros titulares e 1 membro suplente da UFVJM; 1 membro titular e 1 membro suplente externo à UFVJM, todos portadores do título de doutor.

§3º O presidente da sessão de defesa direta de tese será o coordenador do programa ou membro indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§4º A definição da data da defesa direta de tese será responsabilidade do colegiado do programa de pós-graduação, não podendo ser superior a 12 meses da homologação do requerimento.

§5º A defesa será pública, ressalvados os casos de sigilo acadêmico autorizados pelo colegiado do programa.

§6º No caso de aprovação da tese por defesa direta, o diploma de doutorado será emitido e registrado pela PRPPG, após a homologação da decisão da comissão avaliadora e a observância de todos os trâmites acadêmicos e administrativos previstos no presente regulamento.

Art. 79 Após a apresentação do trabalho de conclusão com indicações de adequações e alterações pela comissão avaliadora, o discente deverá, no prazo máximo de 90 dias contados da data da defesa, adotar os procedimentos definidos pela PRPPG para a entrega da versão final.

§1º A entrega de documentos fora do prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo, será analisada e deliberada pela PRPPG, considerando as justificativas apresentadas pelo discente.

§2º A emissão e o registro do diploma somente serão realizados após o cumprimento do prazo e das demais exigências previstas neste regulamento, na legislação e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO VIII - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 80 A mobilidade acadêmica pode ser de caráter nacional ou internacional, conforme especificado a seguir:

- I. a mobilidade acadêmica nacional refere-se à realização de pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em outra Instituição de Ensino Superior e/ou Ciência e Tecnologia do Brasil, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem; ou
- II. a mobilidade acadêmica internacional refere-se à realização da pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em Instituição Estrangeira de Ensino Superior e/ou de Ciência e Tecnologia, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem.

§1º As normas de mobilidade acadêmica nacional e internacional são estabelecidas pelas normativas da CAPES e no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Os estudos realizados durante a mobilidade acadêmica poderão ser aproveitados conforme as normas previstas neste regulamento ou no regulamento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 81 O período de mobilidade acadêmica será considerado para efeito de contagem do tempo previsto neste Regulamento de integralização curricular.

Art. 82 Durante o período de mobilidade acadêmica, permanecerá assegurado o vínculo institucional do discente com a UFVJM, ficando a obtenção do respectivo título acadêmico condicionado à conclusão integral do curso de origem.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Os efeitos desta Resolução para os discentes já matriculados em programa de pós-graduação da UFVJM se aplicará no semestre acadêmico subsequente da sua publicação.

Art. 84 Todos os discentes com matrícula ativa na data de entrada em vigor desta Resolução estarão automaticamente submetidos às normas, prazos e procedimentos por ela estabelecidos, ressalvada a possibilidade de manifestação formal em sentido contrário, desde que apresentada à PRPPG no prazo de até 60 dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 85 O colegiado dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá realizar as alterações necessárias em seu regimento interno para adequá-lo aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para realizar as alterações referidas no *caput* deste artigo será de 120 dias a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 86 Os casos omissos ou ambíguos deste regulamento serão analisados pela PRPPG e submetidos ao CPPG e, para deliberação, ao CONSEPE.

Art. 87 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e/ou contrárias.